



Número 08/2016

Salvador, setembro de 2016.

EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2016 (BIC nº 08/2016)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Júnior

Crisna Rodrigues Azevedo

Louize Liliane Silva e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- “Operação Adsumus”: mandados de condução coercitiva são cumpridos em Salvador, Lauro de Freitas e Camaçari 04
- Corretor de imóveis de Itaberaba é preso por apropriação indébita de R\$129,5 mil 05
- Professores e estudantes de Sapeaçu são orientados para combater práticas criminosas na internet 06
- Encontro discute procedimentos de inteligência para aprimorar execução penal 07
- Homem é condenado a 15 anos de prisão por homicídio qualificado 09
- Ex-guarda municipal é condenado por homicídio no município de Caldeirão Grande 09
- Mais dois projetos baianos são premiados pelo Conselho Nacional do Ministério Público 10

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- MP deve dar maior celeridade às investigações e denúncias de crimes contra crianças e adolescentes 13
- Publicada recomendação que cria no MP estruturas especializadas no combate à corrupção 14
- Debate sobre audiência de custódia abre o VII ENSP e o VI ENCEAP 15
- Palestra pede maior atuação do MP em políticas de segurança pública 17
- Carta do VI ENCEAP pede melhorias no controle externo da atividade policial 18
- Reconhecimento do risco inerente às atribuições Ministeriais, em todos os ramos de atuação. 20

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- Bacenjud estuda como aumentar efetividade de ordens judiciais a bancos 22
- Videoconferência agiliza processos criminais em Sussuarana, na Bahia 24
- Direitos Humanos é pauta do último evento de Ricardo Lewandowski no CNJ 25
- CNJ Serviço: O que fazer quando o agressor descumprir medidas protetivas? 27
- TJBA adere a sistema eletrônico de controle de execução penal (SEEU) 29
- Plenário amplia mutirão nacional da Justiça para julgamento de homicídios 31

CONGRESSO NACIONAL

- Assassinato de jornalista pode se tornar crime hediondo 33
- Hélio José defende legalização de cassinos 34
- Marco Legal do Combate ao Tráfico de Pessoas vai à sanção 35
- Juiz poderá fixar prazo para mulher confirmar que desiste de denúncia contra agressor 35
- Benefício na prescrição de pena para menor de 21 anos e para idoso pode acabar 36
- Debatedores defendem regras para depoimentos de crianças vítimas de violência 38
- Segurança rejeita tornar crime divulgação de delação premiada 40
- Comissão aprova alteração em código penal militar em relação a penas de sequestro 42
- Projeto troca “quadrilha” por “associação criminosa” na Lei da Prisão Temporária 43
- Segurança Pública aprova criação de centros para monitorar execução de penas 44
- Senadores lamentam resultados de pesquisa sobre estupro 45
- Falta preparo para registro de violência contra a mulher, mostra debate no Senado 45
- Uso de provas ilícitas e restrições ao habeas corpus são questionados em debate sobre corrupção 46
- Representante do MP e advogado divergem sobre avanços de medidas anticorrupção 48

- Projeto busca dificultar prescrição de crimes de lavagem de dinheiro 50

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Condenado deve aguardar em prisão domiciliar vaga em regime semiaberto 51
- Liminar impede cumprimento inicial de pena em regime mais gravoso 52
- Pena em local compatível com regime semiaberto afasta aplicação da SV 56 53
- Incidente de insanidade mental e obrigatoriedade 55
- HC n. 127.288-SP: Formação de quadrilha - Art. 288 do CP (redação anterior à lei 12.720/2012). Fraude a procedimento licitatório. Corrupção passiva. Extinção prematura da ação penal. 56
- HC N. 135.248-BA: Constitucional. Penal. Rádio Clandestina. Potencial lesivo atestado pelas autoridades competentes. Impossibilidade de incidência do princípio da insignificância. 57
- Supremo concede liberdade a condenada sem defesa 57
- Relator vota pela concessão de liminar para afastar execução da pena antes do trânsito em julgado 59

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Terceira Seção aprova súmula sobre crime de roubo 61
- Jurisprudência contribui para inibir crimes contra dignidade sexual infantil 62
- Homologação de falta grave após decreto presidencial não impede vedação de indulto e comutação 65

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **A REGULAMENTAÇÃO DO USO DAS ALGEMAS NA EXECUÇÃO PENAL** 67
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA DIVINDADE SEM ALMA, HABITUALMENTE POSSUÍDA POR REIS, MAS ALÉM DA COMPREENSÃO KARDECISTA** 69
Anderson Melo Fiusa Bastos – Assistente Técnico – Administrativo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **CONTRARRAZÕES - APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS** 71
Aroldo Almeida Pereira – Promotor de Justiça
- **PARECER MINISTERIAL - ENUNCIADO CONCRIM Nº 15** 71
Victor Freitas Leite Barros – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

“OPERAÇÃO ADSUMUS”: MANDADOS DE CONDUÇÃO COERCITIVA SÃO CUMPRIDOS EM SALVADOR, LAURO DE FREITAS E CAMAÇARI



Deflagrada na manhã desta terça-feira (6), a segunda etapa da “Operação Adsumus” foi realizada nos municípios de Camaçari, Lauro de Freitas e Salvador e já cumpriu seis dos oito mandados de condução coercitiva expedidos, além de nove mandados de busca e apreensão. A Ação, conduzida pelos promotores de Justiça João Paulo Schoucair e Aroldo Pereira, da comarca de Santo Amaro, contou com o apoio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e das Polícias Civil e Rodoviária Federal. De acordo com os promotores de Justiça, os prejuízos causados pelo esquema criminoso aos cofres públicos chegam em torno de R\$ 24 milhões.

As empresas Serv Bahia, Real Locação, Grauthec Construtora Ltda e Oliveira Santana Construções, que atuam no ramo de materiais de construção e aluguéis de máquinas e

veículos, foram o alvo da Operação neste segundo momento. Segundo os promotores de Justiça, elas faziam parte do esquema de fraude em licitações, de modo que concorriam juntas, apresentavam preços similares - inviabilizando a aquisição do menor preço - e prorrogavam a contratação de obras e locação de maquinário em cerca de 20 municípios da Bahia. As investigações esclareceram ainda que os empresários usavam "laranjas" para assumir os negócios.

Foram apreendidos nas empresas e residências dos investigados cinco veículos de alto poder aquisitivo, joias e valores em dinheiro. Na primeira etapa da "Adsumus" foram efetivadas, no início do mês de julho, prisões preventivas, mandados de condução coercitiva e buscas e apreensões no município de Santo Amaro. Os resultados da segunda etapa da Operação foram apresentados hoje durante coletiva à imprensa realizada na sede do MP, no bairro de Nazaré.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORRETOR DE IMÓVEIS DE ITABERABA É PRESO POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE R\$129,5 MIL

O corretor de imóveis Gerson Soares Cavalcante foi preso preventivamente, a pedido do Ministério Público estadual, após ser acusado por crime de apropriação indébita qualificada de aproximadamente R\$ 129,5 mil. Segundo denúncia oferecida pela promotora de Justiça Maria Anita Corrêa, o montante corresponde à soma de valores pagos por 17 clientes do corretor em relação a entradas e taxas de administração devidas à construtora responsável pelo empreendimento Condomínio Residencial Bonanza, no município de Itaberaba. No pedido de prisão, a promotora destaca que as ações do denunciado, além de gerar prejuízo à empresa, envolveram "pessoas humildes, que economizaram suas finanças para almejar realizar o sonho da casa própria".

Gerson Cavalcante foi preso na cidade de Juazeiro, depois de ser localizado por meio do serviço de inteligência da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MP. A prisão preventiva foi decretada no último dia 1º pelo juiz Carlos Roberto Silva

Júnior. Na decisão, o magistrado considerou que a permanência do corretor em liberdade poderia atentar contra a ordem pública, dada “a gravidade concreta da conduta e lesividade do modus operandi do réu, que praticou os delitos de forma premeditada e organizada, causando prejuízo à vítima por diversas vezes”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROFESSORES E ESTUDANTES DE SAPEAÇU SÃO ORIENTADOS PARA COMBATER PRÁTICAS CRIMINOSAS NA INTERNET



O bullying é definido como uma prática de atos de violência física ou psíquica exercidas intencional e repetidamente contra uma pessoa ou grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia à vítima. Conforme preconiza a Lei 13.185/2015, esta ação, praticada por meio da rede mundial de

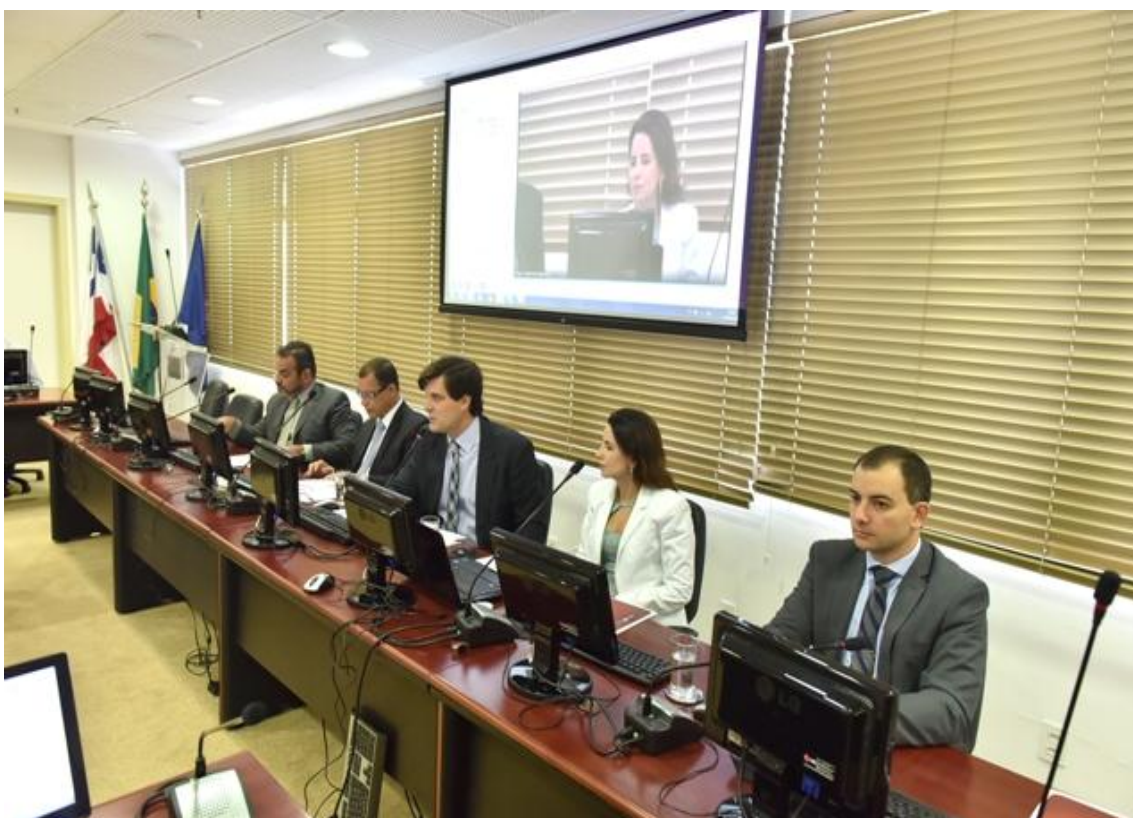
computadores, é definida como cyberbullying. Temas como este, ataques virtuais e vulnerabilidade do usuário na rede foram debatidos por integrantes do Ministério Público estadual com estudantes e professores de escolas públicas e privadas durante o IV Seminário de Cidadania, no Município de Sapeaçu, realizado na manhã de hoje (14).

A abertura do Seminário foi realizada pelo promotor de Justiça Marcel Bittencourt, que explanou sobre temas como atos infracionais e destacou a importância da educação na vida dos jovens estudantes. A tecnologia dos jogos online, especificando os que trabalham com a realidade aumentada, a exemplo do aplicativo Pokemon Go, foram outros pontos de

discussão apresentados pelas servidoras Fernanda Veloso Salgado e Elisângela Nogueira Lopes, do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber). As temáticas foram debatidas avaliando-se os pontos favoráveis e pontos que deixam o usuário vulnerável a ataques virtuais e reais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ENCONTRO DISCUTE PROCEDIMENTOS DE INTELIGÊNCIA PARA APRIMORAR EXECUÇÃO PENAL



Estratégias, procedimentos e ações conjuntas de inteligência, com uso de recursos e dispositivos da tecnologia da informação, para aprimorar a execução penal em relação à gestão dos integrantes das organizações criminosas dentro do sistema penitenciário. Estes assuntos pautaram as discussões do encontro 'Aspectos e Reflexos Sensíveis da Execução Penal', realizado hoje, dia 15, na sala de sessões da sede do Ministério Público estadual no CAB.

O evento contou com a palestra da coordenadora do Centro de Execução Penal do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), promotora de Justiça Andrezza Cançado. Ela fez uma breve apresentação das principais facções criminosas atuantes no estado e falou sobre os projetos desenvolvidos no Centro, que trabalham na perspectiva dos direitos humanos dos detentos, junto à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos. “Temos que expandir para a tutela, para tocar nos problemas da Execução Penal, inclusive na questão das organizações criminosas”, afirmou. Ela argumentou que a utilização da inteligência de banco de dados informatizados e compartilhados possibilita o melhor monitoramento e gestão das transferências de presos sensíveis para o sistema prisional. No Rio de Janeiro, isso diminuiu a insegurança no estado e melhorou a situação dos presídios, informou Cançado.

O encontro reuniu membros do MP, magistrados, delegados e representantes da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e da Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP), com a participação via videoconferência de promotores de Justiça do interior. O evento foi conduzido pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Pedro Maia, com a presença dos coordenadores de Segurança e Inteligência Institucional (CSI), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber), respectivamente os promotores de Justiça Antônio Villas Boas, Adalvo Dourado, Luciano Taques e Fabrício Patury.

Ferramenta de Gestão

Na ocasião, foi apresentado o protótipo da ferramenta de gestão de dados Organizações Criminosas (Orcrim), que está sendo desenvolvida pela CSI em conjunto com um grupo de trabalho para monitoramento de alvos sensíveis, criado este ano e formado por diversos órgãos e instituições do Estado. A analista de inteligência da CSI, Maria Cláudia Pinto, mostrou e explicou as diversas funcionalidades da ferramenta, que permitirá a alimentação e consulta de dados de organizações criminosas e seus integrantes quanto a perfil, estrutura, organograma, processos, prisões e histórico criminal, entre outras informações.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 15 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO

Na última quarta-feira, dia 14, em Vitória da Conquista, o réu Lucas Dutra Dias foi condenado pelo Tribunal do Júri a 15 anos de reclusão por homicídio qualificado. O crime aconteceu em 05 de setembro de 2014 por volta das 9 h, no bairro Brasil, e vitimou Rodrigo Almeida da Silva. A denúncia do Ministério Público estadual contra o condenado foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira e a pena foi sentenciada pelo juiz Reno Viana Soares. Além da prática do homicídio qualificado, ele também foi condenado pelo crime de corrupção de menores. Lucas Dutra Dias na época do crime tinha 19 anos e praticou o homicídio em companhia de dois adolescentes. Foi o primeiro condenado pelo Júri a ser encaminhado ao novo Conjunto Penal de Vitória da Conquista.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-GUARDA MUNICIPAL É CONDENADO POR HOMICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE

José Dias dos Santos foi condenado a 19 anos de prisão pelo homicídio da ex-companheira dele, Marilene Ribeiro Dias. No julgamento, realizado ontem, dia 19, o ex-guarda municipal foi condenado também pela tentativa de homicídio de Geovane Souza, então namorado da ex-companheira do servidor municipal. José Dias dos Santos ficou foragido por cinco anos, foi preso e levado a julgamento. A tese do Ministério Público, acatada pelos jurados, foi defendida pelo promotor de Justiça Pablo Almeida, e a pena estipulada pelo juiz Marley Cunha Medeiros.

O crime foi cometido no dia 15 de abril de 2011, por volta das 21h, no centro da cidade de Caldeirão Grande. As duas vítimas caminhavam próximas à delegacia da cidade, quando o então guarda municipal, que os aguardava escondido sob a copa de uma árvore, passou a discutir e xingar Marilene. Quando Geovane saiu em defesa dela, José Dias atirou. O tiro acertou no braço e o casal tentou fugir, tendo sido perseguidos por José Dias que desferiu quatro tiros a queima-roupa contra Marilene, que morreu. Geovane conseguiu escapar com vida. O acusado não terá o direito de recorrer da decisão em liberdade.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MAIS DOIS PROJETOS BAIANOS SÃO PREMIADOS PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Dois projetos do Ministério Público estadual foram premiados na edição de 2016 do Prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O 'Eco Kids/Eco Teens' conquistou o primeiro lugar na categoria 'Defesa dos Direitos Fundamentais', enquanto o ['Nucciber](#) - Estruturando o combate aos crimes

cibernéticos' ficou na segunda posição na categoria 'Redução da Criminalidade'. A solenidade de premiação ocorreu ontem, dia 21, em Brasília, durante a abertura do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público. Os prêmios foram recebidos pelos idealizadores e gerentes dos projetos, promotores de Justiça Karina Cherubini (Eco Kids/Eco Teens) e Fabrício Patury (Nucciber), acompanhados da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. Foram 27 finalistas entre 782 projetos concorrendo em nove categorias. Desde a criação do Prêmio, em 2013, o MP baiano sempre foi premiado, num total de oito projetos contemplados.

“Esse prêmio é um reconhecimento de todo trabalho que vem sendo desenvolvido há sete anos em mais de 11 municípios da Bahia, envolvendo mais de sete mil alunos. É uma atitude de protagonismo do MP ao lado dos estudantes, com



investimento na educação ambiental”, afirmou Karina Cherubini. Para Fabrício Patury, a

conquista do segundo lugar dá visibilidade e desperta interesse por um tema pouco conhecido e explorado. “É importante, porque a temática de crimes cibernéticos e a sua prevenção ainda não é tão assimilada pela sociedade e pela área jurídica. Conseguimos com isso, de alguma forma, capilarizar a abordagem de uma temática que é nova e espinhosa, mas que precisa ser enfrentada”, disse o promotor.

A PGJ Ediene Lousado parabenizou os dois promotores e registrou a sua satisfação com o reconhecimento ao trabalho desenvolvido por meio de projetos que qualificam a atuação do MP e proporcionam uma entrega de resultados mais eficientes para a sociedade. “O Nucciber dá uma importante contribuição para a redução da criminalidade no ambiente virtual e o Eco Kids/Eco Teens para a conscientização de crianças e adolescentes no momento da formação como cidadãos”, afirmou a chefe do MP baiano. O presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, Orlando Rochadel Moreira, destacou a importância dos projetos para qualificar a atuação institucional e informou que os vencedores foram escolhidos pelo Conselho em conjunto com a sociedade, representada por órgãos, entidades de classe e associações.



Sobre o congresso, que segue até amanhã, o presidente do CNMP, procurador-geral da República Rodrigo Janot, afirmou que é uma “oportunidade para tratar em escala macro, com centenas de vozes, da gestão profissional do MP”

e também “um espaço em que se renova a força institucional e em que se reitera o compromisso assumido de bem servir à sociedade”.

Saiba mais sobre os projetos:



EcoKids/Eco Teens: trata-se de um projeto de criação e circulação de um jornal trimestral sobre meio ambiente, voltado e preparado por alunos das escolas de ensino fundamental, públicas e privadas, custeado por infratores ambientais em cumprimento de pena alternativa. O Eco Kids é voltado para crianças de até doze anos, matriculados no Fundamental I, e o Eco Teens para adolescentes do Fundamental II. O objetivo é promover a educação e conscientização ambiental, tornando os jovens atores sociais de defesa do meio ambiente. É coordenado pela promotora de Justiça Karina Cherubini.



Nucciber: o projeto visa desenvolver atividades de capacitação, orientação e conscientização dos usuários de internet em escolas, órgãos públicos em instituições privadas, com prioridade estratégica no trabalho de prevenção, além de realizar a capacitação de membros e servidores do MP. É desenvolvido pelo Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber), criado em 2011, e coordenado pelo promotor de Justiça Fabrício Patury.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

MP DEVE DAR MAIOR CELERIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES E DENÚNCIAS DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Nesta terça-feira, 13 de setembro, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de recomendação que dispõe sobre a necessidade de as unidades do Ministério Público conferirem maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração

sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes. A aprovação aconteceu durante a 17ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A proposta de recomendação foi relatada pelo conselheiro Antônio Duarte e apresentada pelo conselheiro Walter Agra durante a 8ª Sessão Ordinária de 2015.

Na ocasião, Agra afirmou que as crianças e os adolescentes têm, dentre outros, o direito à inviolabilidade de sua integridade física, moral e psíquica, devendo ser tratados com respeito e dignidade, bem como colocados a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

Antônio Duarte votou pelo acolhimento integral da proposta de recomendação nos termos do que fora elaborado pelo conselheiro proponente. “A justificativa apresentada por Walter Agra é por demais pertinente, vez que nada mais evidencia e contempla ao quanto disposto no art. 227 da Constituição Federal”. O referido artigo diz, entre outras coisas, ser dever do Estado, com absoluta prioridade, colocar o jovem a salvo de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, além de lhe assegurar o direito à dignidade e ao respeito.

Para Duarte, “há necessidade de atuação estatal mais ativa e coordenada com objetivo de garantir melhor o cumprimento dos direitos fundamentais conjuntamente com as políticas públicas de proteção a esses sujeitos vulneráveis”.

Duarte também afirmou que a recomendação é “assaz oportuna e certamente seus efeitos práticos somarão com os esforços das instituições estatais envolvidas no combate a impunidade desses crimes”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

PUBLICADA RECOMENDAÇÃO QUE CRIA NO MP ESTRUTURAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Foi publicada, nesta segunda-feira, 5 de setembro, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a [Recomendação nº 42/2016](#), que objetiva a criação de estruturas especializadas no MP para a otimização do enfrentamento à corrupção, com



atribuição cível e criminal. A proposta foi aprovada pelo Plenário do Conselho no dia 9 de agosto, durante a 15ª Sessão Ordinária deste ano.

De acordo com a recomendação, os ramos e as unidades do MP brasileiro devem constituir, com a brevidade possível, grupos de atuação especial para o enfrentamento à corrupção, com atuação preventiva e repressiva, e com atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal.

A iniciativa mencionada abrange as seguintes hipóteses: crimes contra a Administração Pública; crimes contra os procedimentos licitatórios; crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores; crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; atos de improbidade administrativa; ações civis públicas com fundamento na proteção do patrimônio público e social; ações populares para a proteção do patrimônio público; e

procedimentos, medidas e ações relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública.

Os ramos do Ministério Público da União e dos Estados devem criar, ainda, grupos de apoio especializados no combate à corrupção para a condução de procedimentos investigatórios criminais e civis, para o acompanhamento de inquéritos, e para oficiar nas representações, nas medidas cautelares, nas ações penais e cíveis, exercendo suas atividades nas respectivas unidades federativas, em todas as fases da persecução.

Por sua vez, a atuação preventiva do MP no combate à corrupção deve levar em conta diretrizes como a articulação e a interação com os órgãos de investigação e controle para intercâmbio de informações e boas práticas por meio de uma rede de comunicação contínua. Além disso, recomenda-se o estabelecimento de ações coordenadas entre os órgãos de execução e a indução de políticas públicas que visem à promoção da boa governança nos setores público e privado, entre outras medidas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

DEBATE SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA ABRE O VII ENSP E O VI ENCEAP



Nesta terça-feira, 20 de setembro, no Hotel Royal Tulip, em Brasília-DF, a mesa-redonda “Reflexões Sobre a Audiência de Custódia” deu início ao VI Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (ENCEAP) e ao VII Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional

(ENSP).

Os encontros nacionais foram abertos oficialmente pelo conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Antônio Duarte (foto), que preside a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP). Para moderar os trabalhos, foi convidado Sérgio Ricardo de Souza, também conselheiro do CNMP.

A primeira exposição da mesa foi da procuradora da República e presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, Cibele Benevides. Sua preocupação inicial foi conceituar audiência de custódia: rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, tendo o Ministério Público, a Defensoria Pública ou um advogado o direito de ser ouvido.

Em sua explanação, a procuradora apresentou um histórico da evolução legislativa, no Brasil, do tema em debate. Além disso, destacou que a audiência de custódia tem previsão em tratados internacionais. Por fim, ressaltou que “por se tratar de uma discussão polêmica, é fundamental que o Ministério Público tenha voz, seja ouvido e esteja presente em todas as audiências de custódia”.

O segundo da mesa a falar foi do secretário da Organização dos Estados Americanos e ex-juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Geraldo Lanfredi. Antes de entrar especificamente no tema em debate, ele falou sobre a cultura do encarceramento no País. Disse que o Brasil é a quarta nação que mais põe gente na cadeia e citou a realidade cruel das prisões, já que a maioria delas não oferece condições mínimas aos presos.

Para Lanfredi, a audiência de custódia é fundamental em um país onde o alto índice de presos provisórios é um problema-chave quando se debate sistema prisional. “O contato com o juiz e o promotor faz sim a diferença na maneira de prender e manter presa uma pessoa provisoriamente”, disse. Para concluir, ele afirmou que “ainda há o que caminhar, é preciso aperfeiçoar a audiência de custódia, que é uma medida necessária, mas já estamos em um caminho certo”.

O último expositor foi o conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Erick Venâncio. Ele lembrou que a OAB foi parceira do CNJ na implantação, em 2015, do projeto Audiência de Custódia. Para ele, entre todas as medidas pensadas com relação ao tema das prisões provisórias, nenhuma seria tão eficaz quanto a audiência de custódia.

Após as exposições, os integrantes da mesa-redonda passaram a responder perguntas dos presentes à plateia.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

PALESTRA PEDE MAIOR ATUAÇÃO DO MP EM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA



"Como agentes de transformação, o Ministério Público tem mais a contribuir na discussão democrática de políticas de segurança pública". A fala é de Thiago Pierobom, promotor, pesquisador e coordenador dos núcleos de Direitos Humanos do MPDFT. Em palestra durante o VII Encontro Nacional do MP no Sistema

Prisional (ENSP), Thiago apresentou um panorama dos problemas de segurança enfrentados pelos brasileiros e qual o papel do Ministério Público em combatê-los.

De acordo com o promotor, há espaço para atuação do Ministério Público na segurança pública para além da esfera judicial e de fiscalização. "Judicialmente, é preciso garantir o mínimo. Mas o Ministério Público pode ser um participante do diálogo de elaboração das políticas públicas de segurança, assim como em outros direitos difusos". Para o pesquisador, essa atuação está apoiada no papel do MP de "diminuir o hiato entre o projeto expressado na Constituição e a realidade", e no entendimento que o controle externo tem como propósito o aprimoramento da atividade.

Violência

Os dados apresentados mostram uma grande sensação de medo e insegurança. Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 78,6% dos entrevistados afirmaram ter "muito medo" de serem assassinados. Outros 11,8% afirmaram ter "pouco medo", e apenas 9,6% não sentem nenhum medo.

Essa sensação de medo tem base na realidade: das 30 cidades mais violentas do mundo, em ranking do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 11 são brasileiras. Estima-se que existam 15 milhões de armas de fogo no Brasil, metade não registrada, grande parte nas mãos de facções criminosas.

Impunidade e superlotação

A palestra também destacou a aparente contradição entre o grande grau de impunidade mesmo em crimes severos como homicídio, e a superlotação dos presídios brasileiros, que

atualmente compõem a terceira maior população carcerária do planeta. "Prendemos muito, e prendemos mal", afirmou Pierobom. Nacionalmente, 52% dos presos estão respondendo por crimes contra o patrimônio, e outros 24% por crimes relacionados a entorpecentes. Apenas 12% respondem por crimes contra a pessoa e, em um dado revelador, 0% por crimes contra a administração pública.

Soluções

Porém, nem tudo está perdido. Pesquisadores apontam uma miríade de possíveis soluções para o problema da criminalidade passando por diferentes abordagens, do aperfeiçoamento da máquina judicial à redução da desigualdade social, passando por propostas radicais de reestruturação do processo de investigação e desmilitarização da polícia.

Seja qual for a abordagem utilizada, porém - e quais delas seriam mais eficazes é assunto de grande polêmica -, o que Pierobom defendeu foi a participação ativa do Ministério Público na elaboração e na fiscalização dessas políticas públicas, como ator efetivo do processo democrático.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CARTA DO VI ENCEAP PEDE MELHORIAS NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Após debates que ocuparam a manhã, os participantes do Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial aprovaram a Carta do VI ENCEAP, com recomendações que irão orientar o trabalho da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao longo do ano.



Entre outros assuntos, a carta reivindica melhores ferramentas de acompanhamento dos chamados autos de resistência, por meio de um sistema de controle das investigações de mortes decorrentes de intervenção policial; e da instauração de procedimento próprio da polícia civil para investigação do homicídio, independente de procedimentos de natureza militar.

Da mesma forma, a carta pede que o CNMP articule o acesso dos MPs aos bancos de dados com o registro informatizado de boletins de ocorrência, para que possa ser feito um controle dos BOs que não geram inquéritos policiais. Também foram sugeridas mudanças nas visitas técnicas de controle externo da atividade policial.

[Leia a íntegra da Carta do VI ENCEAP](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00209/2015-49

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: André Luís Alves De Melo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA SEARA CRIMINAL. ALEGADO DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADE DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA SUJEITA À CLÁUSULA DE RESERVA DE LEI FORMAL. AUSÊNCIA DE NORMA PRIMÁRIA OU DE RECONHECIMENTO ESPECÍFICO DA OMISSÃO PELO STF. RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADE DE RISCO INERENTE. DECISÃO DO CNMP QUE SE ALINHA AOS COMANDOS DO STF. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo por meio do qual se postula o reconhecimento, a Promotores de Justiça com atividade predominantemente criminal, do direito à concessão de aposentadoria especial por atividade de risco, em analogia ao cargo de Policial (regido pela Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985).

2. O Supremo Tribunal Federal, ao concluir o julgamento dos Mandados de Injunção nº 833 e nº 844, consolidou importante entendimento no sentido de que somente há relativa liberdade de conformação do legislador na identificação, para fins previdenciários, do que seria exposição à atividade de risco.

3. Quanto às situações de exposição a risco, que ainda não foram reconhecidas pelo legislador ou por quem é dotado da capacidade de edição de normas primárias, inexistente direito subjetivo constitucional à aposentadoria especial, devendo, portanto, ser tratadas pelo Poder Legislativo por meio de diploma normativo que qualifique determinado mister como atividade de risco ou prestado em “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

4. Na hipótese dos autos, impõe-se a Improcedência do procedimento no que toca ao reconhecimento, no âmbito administrativo, do direito à aposentadoria especial por atividade de risco, uma vez que inexistente dispositivo legal que autorize a concessão da benesse previdenciária aos Membros do Ministério Público de Minas Gerais, nem

tampouco reconhecimento específico da omissão legislativa pelo Supremo Tribunal Federal.

5. No que concerne ao reconhecimento do risco inerente às atribuições Ministeriais, em todos os ramos de atuação, posicionamo-nos no sentido de que o exercício das funções do Ministério Público constitui atividade de risco inerente, razão pela qual votamos pela Procedência do procedimento quanto a esta parte.

6. Procedência Parcial.

Acesse [aqui](#) a Ementa e Voto do Relator

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BACENJUD ESTUDA COMO AUMENTAR EFETIVIDADE DE ORDENS JUDICIAIS A BANCOS



Representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) discutiram, na manhã desta quarta-feira (14/9), o funcionamento das mais recentes atualizações

realizadas no [BacenJud](#), sistema criado pelo CNJ e pelo Banco Central para dar mais efetividade às ordens judiciais emitidas pela Justiça ao Sistema Financeiro Nacional. Atualmente, 98,5% dos pedidos de bloqueios de valores ou de informações feitos pela Justiça brasileira às instituições financeiras tramitam eletronicamente, via BacenJud.

A mais recente funcionalidade acrescentada ao sistema foi um meio de os magistrados acessarem o BacenJud via certificação digital. Segundo o conselheiro Carlos Eduardo Dias, que representou o CNJ na reunião, trata-se de demanda antiga dos magistrados brasileiros. “Atualmente, os magistrados precisam de login e senha para acessar o sistema, o que pode representar um incômodo devido ao número de senhas que temos de memorizar. A possibilidade de acesso via certificado digital dá mais segurança ao BacenJud”, afirmou Dias. De acordo com o conselheiro, a funcionalidade já foi desenvolvida e será testada por um grupo de magistrados que serão indicados em breve.

Outra atualização que o sistema ganhou recentemente, a inclusão das cooperativas de crédito no BacenJud, teve seu funcionamento aprovado na reunião. Desde maio, as operações financeiras de cerca de 1,2 mil instituições podem ser consultadas e até bloqueadas pelos magistrados brasileiros, graças à adesão da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ao sistema. Segundo o representante do Bacen na reunião, Luis Carlos Spaziani, mais de 800 solicitações referentes a operações das cooperativas de crédito são realizadas diariamente pela Justiça via BacenJud. Antes da novidade, apenas os bancos comerciais eram abrangidos pelo sistema.

Rastreamento - Outro aperfeiçoamento que mereceu avaliação positiva na reunião do Comitê Gestor do BacenJud foi o mecanismo de rastreamento pelo CNPJ de oito dígitos. A ferramenta permite que o alcance da Justiça se estenda não só à matriz, mas às filiais da empresa. Antes do advento da funcionalidade, o magistrado precisava solicitar a pesquisa com o número inteiro do CNPJ, o que implicava ter de fazer um pedido para cada filial.

Na reunião desta quarta-feira, também foi aprovado o texto do novo regulamento do BacenJud. “Trata-se da base normativa do sistema, contendo as diretrizes gerais de operação do BacenJud. O último regulamento foi feito em 2009”, afirmou o conselheiro Carlos Eduardo Dias, que também representa o CNJ no Comitê Gestor do sistema. Entre os principais artigos do regulamento estão procedimentos que disciplinam as requisições judiciais de informações, inclusive extratos bancários, e o momento exato do bloqueio dos valores – os bancos fazem varreduras em horários específicos para atender às solicitações da Justiça feitas pelo sistema.

Estatísticas – Segundo levantamento feito pelo Banco Central, 3,6 milhões de bloqueios de valores foram feitos pelo BacenJud no ano passado (equivalentes a R\$ 29,1 bilhões bloqueados), enquanto os ofícios em papel foram utilizados em apenas 53.236 casos. Antes da criação do sistema, em 2001, pedidos de bloqueio de valores ou requisição de informações eram feitos por meio de ofícios, o que retardava o cumprimento das ordens judiciais, representando risco à eficácia da decisão judicial. As ordens de bloqueio que tramitaram pelo sistema afetaram 5,6 milhões de pessoas físicas e jurídicas em 2015.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

VIDEOCONFERÊNCIA AGILIZA PROCESSOS CRIMINAIS EM SUSSUARANA, NA BAHIA



A sala de videoconferências do Fórum Criminal de Sussuarana (BA) viabilizou a realização de uma série de audiências de instrução de cartas precatórias relacionadas a processos que tramitam em Valença, no Baixo Sul. Designado para atuar na comarca, o juiz Antônio Faiçal promoveu 15 audiências por

videoconferência, em um único dia, agilizando, remotamente, os processos. Fomentadas pelo Projeto Pacto pela Vida, desenvolvido em conjunto por diversas instituições, entre as quais o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), as videoconferências tendem a tornar-se parte do cotidiano da corte, à medida em que mais comarcas aderem ao serviço.

Segundo o juiz Antônio Faiçal, coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), o sistema favorece o trâmite de processos, quando o detido precisa ser ouvido, sem precisar sair da unidade prisional. O magistrado citou como exemplos os presos em comarcas de Mato Grosso, em razão da participação em narcotráfico, ou de Serrinha, cuja unidade prisional fica distante da sede do município baiano. “Evitamos custos e os riscos de fuga”, afirmou.

Para realizar uma audiência de videoconferência, é preciso que não haja resistência das partes envolvidas no processo. Funciona assim: o preso presta o depoimento no local onde está detido e sua imagem e áudios são transmitidos ao vivo. Utilizado em audiência de acordo com a Lei Federal 11.900, o recurso tem também como benefício reduzir a influência do réu no depoimento de testemunhas e vítimas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

DIREITOS HUMANOS É PAUTA DO ÚLTIMO EVENTO DE RICARDO LEWANDOWSKI NO CNJ



No último evento oficial como presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ministro Ricardo Lewandowski assinou Termo de Cooperação Técnica com a Associação para a Prevenção da Tortura (APT), com o objetivo de promover a capacitação de juízes e tribunais brasileiros em práticas que evitem a ocorrência de tortura e maus-tratos no país. “Temos a grande satisfação de podermos contribuir de algum modo para aliviar o sofrimento daqueles que ainda são submetidos a essas práticas desumanas, diria até mesmo medievais”, afirmou.

A diretora do Escritório Regional para América Latina da APT, Audrey Olivier Muralt, elogiou a atuação do CNJ, em especial a implementação das audiências de custódia. Para ela, essa política, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça em fevereiro de 2015, é fundamental para prevenir a violação aos direitos fundamentais dos cidadãos. “Sabemos que as primeiras horas de detenção constituem o momento de maior risco para que ocorram abusos. Enfatizamos nosso reconhecimento da atuação audaciosa do CNJ nos últimos anos, sob a liderança incansável do ministro Ricardo Lewandowski, para assegurar que essa garantia saísse do papel e fosse verdadeiramente respeitada em todo o Brasil, por meio das audiências de custódia”, frisou Audrey.

O acordo entre o Conselho e a APT prevê que os dois órgãos promovam ações para formar e orientar magistrados brasileiros a serem capazes de reconhecer e caracterizar práticas de tortura e abusos, assim como otimizar a responsabilização dos autores desses crimes. Ainda segundo a representante da associação, os juízes desempenham um papel fundamental na prevenção da tortura e de violência policial. Ela enfatizou que, em 40 anos de atuação, esta é a primeira vez que a entidade firma acordo com organismo da mais alta Corte de um país. A APT é uma organização internacional de direitos humanos que trabalha mundialmente para prevenir a tortura e outros maus-tratos.

Lançamentos – no evento, o ministro Ricardo Lewandowski também reforçou a importância do lançamento de mais três fascículos da Série “Tratados Internacionais de Direitos Humanos” (agora contemplando as [Regras de Tóquio](#), as [Regras de Pequim](#) e as [Regras mínimas para o enfrentamento da tortura e maus-tratos](#)) e da compilação de todas as decisões publicadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no ano de 2014, agora traduzidas para o português pelo CNJ.

Nesse sentido, o ministro afirmou que, enquanto esteve à frente da Presidência do CNJ, atuou para promover a reconciliação com o compromisso histórico de proteção aos direitos humanos por meio da jurisdição. “O Conselho Nacional de Justiça, nesses últimos dois anos, protagonizou diversas ações visando fomentar políticas públicas comprometidas com a conscientização e a capacitação dos operadores e intérpretes do direito, no tocante à proteção dos direitos humanos”.

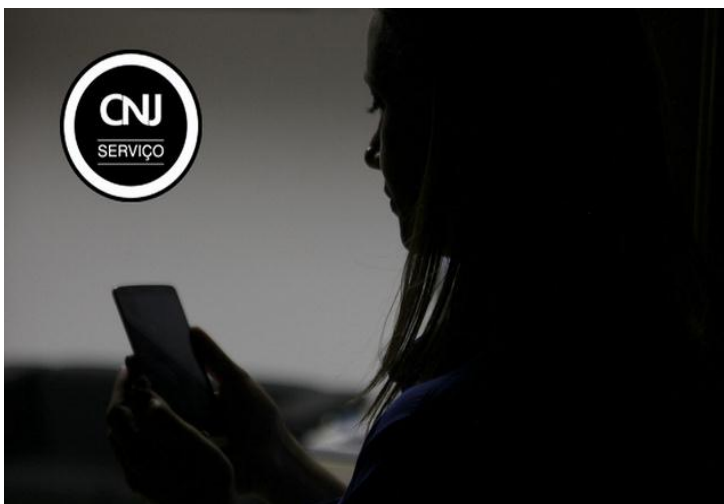
Agradecimentos – Ao fim da cerimônia, o ministro Lewandowski agradeceu aos servidores do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, liderados pelo juiz Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, pelo esforço e dedicação para a realização desse trabalho. Também estiveram presentes na solenidade os conselheiros Bruno Ronchetti e Lelio Bentes e o secretário-geral do CNJ, Fabrício Bittencourt.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ SERVIÇO: O QUE FAZER QUANDO O AGRESSOR DESCUMPRE MEDIDAS PROTETIVAS?

As medidas protetivas de urgência foram criadas a partir da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) como forma de salvaguardar a vida da mulher, proibindo determinadas condutas do agressor e encaminhando a ofendida a programas de proteção. As medidas



protetivas são concedidas pelo juiz, a pedido do Ministério Público ou da própria mulher que se perceba em perigo (artigo 19). Podem ser concedidas imediatamente, assim como podem ser expedidas em qualquer outro momento, durante o curso de um processo.

Aviso urgente – Da mesma forma que pode pedir pessoalmente as medidas protetivas, a mulher (ou alguém próximo, parente, amigo) também deve avisar à Justiça quando essas medidas estiverem sendo burladas. Vale ressaltar que o aviso deve ser feito o mais rápido possível, para que a mulher não fique à mercê de um novo episódio de violência. O aviso pode ser feito na delegacia, na vara especializada, na Defensoria Pública, ou mesmo pelos telefones de denúncia (180) ou da polícia (190).

A mulher ou outra pessoa que conhecer a situação também pode buscar algum outro serviço de sua cidade. Em Porto Alegre/RS, por exemplo, as mulheres vítimas de violência doméstica contam com a fiscalização da chamada Patrulha Maria da Penha, que verifica se as medidas estão sendo cumpridas e se há necessidade de apoio do Poder Judiciário. Em outras cidades, há o botão do pânico e tornozeleiras eletrônicas, que monitoram, pelo GPS, o descumprimento das medidas pelo infrator.

Crime – Tramita no Congresso Nacional proposta de lei que torna o descumprimento das medidas protetivas em crime de desobediência, prevendo punição de três meses a dois anos de prisão. No entanto, de acordo com o artigo 20, da Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha), em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, cabe prisão

preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Tempo para medidas protetivas – Não há tempo especificado na Lei Maria da Penha em relação à duração das medidas protetivas. Alguns juízes aplicam-na por tempo indeterminado. Em geral, são casos de agressores que demonstram alta periculosidade ou quando não estão conseguindo afastar-se da ofendida ou da residência. Nesses casos, enquanto o processo estiver correndo, a tendência dos magistrados é impossibilitá-los de qualquer contato.

Outros concedem por prazo de um ano. Os magistrados são unânimes em responder que as medidas devem vigorar enquanto for necessário. Em determinados casos, mesmo no fim do processo ou até na falta dele, os juízes podem concedê-las para garantir a segurança da mulher.

A importância do afastamento – O afastamento das partes é considerado uma necessidade pelos magistrados que trabalham diretamente nas varas de violência, para garantir que não haverá novos ataques físicos. Pela Lei Maria da Penha, as medidas podem ser modificadas – reduzidas, ampliadas ou revogadas – a qualquer tempo (artigo 20, parágrafo único). Para tanto, o juiz analisa o caso concreto, de preferência com assistência do núcleo multidisciplinar da vara, que analisará diversos aspectos do caso.

Perdão – Se a mulher quiser revogar a medida protetiva e voltar a morar com o infrator, o juiz deve verificar se isso não está sendo proposto de maneira impositiva (forçada) pelo homem. Da mesma forma, se perceber que a mulher poderá ficar desprotegida sem as medidas protetivas, pode tomar outras medidas necessárias ao acompanhamento. Cabe ao juiz não decretar imediata revogação das medidas, a fim de fazer um estudo multidisciplinar e psicossocial do caso. De qualquer forma, quem pode pedir as medidas pode requerer também sua revogação. A questão deve ser definida em juízo.

Se a vítima não comparecer em juízo, o Ministério Público pode dar continuidade ao processo penal (artigo 16 da referida Lei). Essa medida é importante porque assegura, à vítima, o contato pessoal com o juiz e o Ministério Público, especializados no trato da violência doméstica, que poderão, ao invés de incentivar a desistência, conscientizar a vítima sobre a necessidade de levar o processo adiante.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

TJBA ADERE A SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO PENAL (SEEU)



O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia adere ao Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU). A Vara de Execução Penal (VEP) da Comarca de Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador, foi a escolhida para receber o projeto-piloto.

Criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o SEEU oferece ao Judiciário nacional ferramenta capaz de otimizar o controle e a gestão dos processos de execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro.

Nesta sexta-feira (2/9), será encerrada a semana de treinamento para o uso do sistema. Servidores, advogados e promotores que atuam na VEP de Lauro de Freitas passaram pela capacitação. O treinamento, iniciado na segunda-feira (29/8), está sendo ministrado por técnicos do CNJ.

“Vamos estender para as outras varas de execuções do estado, para que todas possam estar alinhadas com a ferramenta mais moderna à disposição dos tribunais do Brasil”, destacou o juiz Antônio Faiçal Júnior, coordenador do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/BA) e do Núcleo de Prisão em Flagrante.

A juíza titular da unidade, Jeine Vieira Guimarães, esteve em Curitiba, junto com o diretor da vara, para fazer um treinamento inicial para implantação do sistema.

O SEEU, aprovado pelo CNJ no dia 26 de abril deste ano por meio da Resolução CNJ n. 223/2016, além de permitir trâmite mais célere e eficiente, dá mais segurança à gestão de dados e oferece maior mobilidade aos atores do processo, com possibilidade de acesso

digital simultâneo aos autos e movimentações por meio de computadores, tablets ou smartphones.

A ferramenta está sendo disponibilizada gratuitamente a tribunais de todo o país.

Funcionalidades - Além do acesso simplificado pela internet e outras funcionalidades do processo eletrônico convencional, o SEUU atende a peculiaridades da área de execução, como emissão de atestado de pena e de relatórios, visualização gráfica de condenações, detalhamento do cálculo de pena e facilidade de gestão de benefícios previstos na Lei de Execução Penal ou em decretos de indulto e comutação.

Nas mesas virtuais, magistrados e servidores podem acessar linhas do tempo da execução e incidentes e peças pendentes, assim como processos que atingiram ou atingirão requisitos objetivos em breve. O SEEU fornece estatísticas, pesquisa com mais de 50 campos e indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado, assim como tabelas com leis, artigos, parágrafos e incisos para maior precisão na inclusão de condenações.

A ferramenta também admite o desmembramento e distinção de penas e cadastro de incidentes com influência automática na calculadora. Outro ponto forte do SEEU é a integração entre tribunais e com o próprio CNJ, além de órgãos externos ao Judiciário para cruzamento de dados, como o Instituto de Identificação da Polícia Federal e o Departamento Penitenciário.

Política Nacional - O SEEU tornou-se, por deliberação do plenário do CNJ, “política nacional judiciária”, após prévia e exitosa parceria entabulada entre o Conselho e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, idealizador da ferramenta processual e que já a utilizava com maturidade. Adotado como modelo operacional, depois de encontro organizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) entre juízes de execução penal de todo o país, o SEEU tem por objetivo alcançar a sistematização, a organização e a automação do processamento dos dados e das informações sobre a situação processual e carcerária de condenados. Nos últimos meses e antes de sua implantação nos Tribunais (atualmente adotado por 12), o SEEU foi objeto de atualização e aperfeiçoamento de suas funcionalidades, a partir de grupo de trabalho presidido pelo coordenador do DMF, juiz Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi.

Além da Bahia já aderiram ao Sistema os tribunais de Minas Gerais, Piauí, Distrito Federal, Paraná, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Norte, e Mato Grosso, além do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região e o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. O Tribunal de Justiça do Ceará vai aderir ao SEEU na próxima semana.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

PLENÁRIO AMPLIA MUTIRÃO NACIONAL DA JUSTIÇA PARA JULGAMENTO DE HOMICÍDIOS

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na 18ª Sessão Virtual, encerrada na terça-feira (30/8), a edição de uma Recomendação com diretrizes para a realização do Mês Nacional do Júri em novembro. A decisão amplia o escopo da Semana Nacional do Júri, mobilização nacional



promovida pelo CNJ desde 2014 que leva a julgamento pessoas acusadas por crimes dolosos (cometidos intencionalmente) contra a vida. O Tribunal do Júri é a instância em que são julgados responsáveis por homicídios dolosos, tanto os cometidos quanto aqueles que são apenas tentados.

Na sua primeira edição, em cinco dias de mobilização, foram realizados 2.442 plenários de Júri, enquanto 2.616 julgamentos de crimes dolosos contra a vida foram promovidos durante a Semana Nacional do Júri em 2015. Embora coordenada nacionalmente pelo CNJ, a iniciativa originou-se nas discussões do Comitê Gestor da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). O grupo é integrado pelo CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Ministério da Justiça (MJ), órgãos que desde 2010 aliam esforços para

promover ações de combate à violência e formular políticas públicas nas áreas da Justiça e segurança pública.

A principal linha de ação do Poder Judiciário recebeu o nome de Meta de Persecução Penal da Enasp. Para atingir a meta, os tribunais da Justiça Estadual precisam julgar todos os processos penais referentes a crimes dolosos cometidos contra a vida há pelo menos cinco anos (que começaram a tramitar na Justiça até o fim de 2009). Priorizar casos antigos de homicídios, preferencialmente abrangidos pela Meta da Enasp, é a primeira diretriz da Recomendação aprovada pelo Plenário. Também devem ser priorizados os julgamentos que envolvam réus presos. Ao longo de 2014, a meta promoveu 17,3 mil julgamentos. No ano passado, 8,7 mil ações foram julgadas pela Meta de Persecução Penal da Enasp.

Preparativos – Segundo o texto normativo do CNJ, durante a mobilização todas as unidades das comarcas com competência para o Tribunal do Júri deverão realizar ao menos uma sessão do Tribunal do Júri por dia da semana. Para cumprir o objetivo do Mês Nacional do Júri, os tribunais deverão criar grupo de trabalho com juízes que “poderão receber designação específica para atuar em qualquer vara do Estado” e servidores. A proposta que os juízes integrantes desse grupo possam ser nomeados para atuar nas unidades judiciárias que não tenham juiz titular. Um magistrado membro do grupo também será indicado para substituir um juiz titular de determinada vara, ausente em função de férias ou qualquer outro motivo. A composição do grupo será de acordo com o volume de processos que serão levados a julgamento.

Articulação – As instituições que participam de tribunais do Júri, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Administração Penitenciária, além de instituições de ensino, deverão ser contatadas para coordenarem com o Judiciário os preparativos necessários ao cumprimento do propósito da mobilização. De acordo com a recomendação aprovada, os problemas que forem identificados na fase de preparação do evento deverão ser comunicados previamente – os juízes deverão reportar-se aos magistrados gestores das Metas Enasp e os tribunais, à Corregedoria Nacional de Justiça.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CONGRESSO NACIONAL

ASSASSINATO DE JORNALISTA PODE SE TORNAR CRIME HEDIONDO



O jornalista Mateus Júnior, que morava em Palmas (TO), foi encontrado morto no dia 8 de setembro. Em julho, o jornalista João Miranda do Carmo foi assassinado com 13 tiros, na cidade goiana de Santo Antônio de Descoberto, na região do entorno de

Brasília.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) [329/2016](#), apresentado pelo senador licenciado Acir Gurgacz (PDT-RO), transforma em crime hediondo o homicídio de jornalistas em razão de sua profissão. A punição para crimes hediondos é mais dura. Os condenados por esse tipo de crime não têm, por exemplo, direito a anistia, graça e indulto. Outra regra é que a pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Acir Gurgacz argumenta que a violência contra profissionais de imprensa é uma afronta à liberdade de expressão e, por isso, nociva à democracia. Citou dados da International Press Institute, que é uma organização dedicada à liberdade de imprensa, segundo os quais o Brasil ficou, em 2013, em oitavo lugar no ranking dos países com mais mortes de jornalistas. Os sete primeiros são: Síria, Iraque, Filipinas, Índia, Paquistão, África do Sul e Somália.

— Não podemos mais admitir que essa situação se prorrogue. Nesse sentido, apresentamos este projeto para agravar a resposta penal aos homicídios praticados contra jornalistas, em razão de sua profissão. Estando o tipo relacionado como crime hediondo, o agente poderá ser demovido da ideia de praticar a conduta delituosa, sob pena de suportar a severidade do regime, explicou o senador.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

HÉLIO JOSÉ DEFENDE LEGALIZAÇÃO DE CASSINOS

Em pronunciamento nesta quarta-feira (14) em Plenário, o senador Hélio José (PMDB-DF) defendeu a aprovação do [PLS 186/2014](#), que legaliza e regulamenta a abertura de cassinos, bingos e a prática de jogos hoje considerados como contravenção, como o jogo do bicho.



Para ele, a aprovação da proposta gerará mais recursos aos cofres públicos no nível federal e para os governos estaduais, tornando-se na prática um mecanismo para que não se majore impostos ou se crie novas taxas e contribuições, no enfrentamento à crise fiscal.

O senador ainda entende que o Brasil vive uma "grande hipocrisia", pois dezenas de milhares de turistas brasileiros viajam para localidades como Las Vegas (EUA), Argentina ou Uruguai todos os anos.

— Lá aposta à vontade, contribuindo para a geração de divisas e empregos nesses países, quando poderiam fazer o mesmo aqui — disse.

Isso também se dá, no entender dele, na prática de jogos ilegais que vê como "generalizada" dentro do território brasileiro, sem gerar qualquer ganho aos governos na forma de pagamento de impostos.

— É só andar aqui mesmo em Brasília. Na porta dos Ministérios a prática do jogo do bicho é generalizada — informou.

Hélio José defende que a legalização dessas práticas seja vinculada a investimentos em setores sociais, e contribua também para a redução das desigualdades regionais.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

MARCO LEGAL DO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS VAI À SANÇÃO

O Plenário do Senado aprovou na terça-feira (13) o Marco Legal do Combate ao Tráfico de Pessoas ([PLS 479/2012](#)). A proposta vale para crimes no Brasil e no exterior e é resultado das conclusões da CPI do Tráfico de Pessoas do Senado, realizada em 2012. O texto define o que é tráfico de pessoas e estabelece uma pena de 4 a 8 anos de prisão e multa, podendo chegar a 12 anos se for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência e se a vítima for retirada do território nacional. A principal inovação é a possibilidade da apreensão de patrimônio dos acusados para reparação de danos e custeio de processos jurídicos. O projeto vai à sanção presidencial, como mostra a reportagem de Marcella Cunha, da Rádio Senado.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

JUIZ PODERÁ FIXAR PRAZO PARA MULHER CONFIRMAR QUE DESISTE DE DENÚNCIA CONTRA AGRESSOR

Aguarda recebimento de emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) projeto de lei ([PLS 324/2016](#)) do senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) que altera a Lei Maria da Penha, a fim de permitir ao juiz estabelecer prazo de 60 dias para que a mulher vítima de violência doméstica reafirme ou não seu desejo de renunciar à representação contra o agressor.

De acordo com a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)), a renúncia à representação só pode ser feita durante audiência específica e na presença do juiz. O projeto prevê que seja marcada nova audiência, 60 dias após a primeira, para que a vítima possa confirmar seu posicionamento. Para Eduardo Lopes, esse prazo visa impedir que a vítima, movida por medo ou compaixão momentânea, retire a representação contra o agressor, o que pode incentivar a reiteração das hostilidades.

— Assim, a fixação do prazo de 60 dias servirá para que a vítima decida serenamente e, a posteriori, retornar à presença do juiz, mais segura e consciente, para manifestar a sua vontade de renunciar à representação criminal formulada ao Ministério Público — disse o parlamentar.

O PLS 324/2016 ainda estabelece que o silêncio da vítima ao final do prazo pressupõe a ratificação da representação com a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao oferecimento da denúncia. O projeto também limita a possibilidade de a vítima renunciar à representação a três ocorrências envolvendo, direta ou indiretamente, o mesmo agressor.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

BENEFÍCIO NA PRESCRIÇÃO DE PENA PARA MENOR DE 21 ANOS E PARA IDOSO PODE ACABAR



O réu que tem entre 18 e 21 anos ou mais de 70 anos conta hoje com a possibilidade de ter sua pena prescrita na metade do tempo determinado para os demais criminosos. Esse benefício, no entanto, pode ser revogado, caso o Código Penal seja modificado

conforme proposta pronta para votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O texto aguarda inclusão na pauta.

Prescrição de pena é quando o Estado não pode mais punir um réu por não ter executado a pena no prazo previsto em lei. O período necessário para prescrição é proporcional à gravidade do crime.

Por exemplo, para crimes cuja pena máxima privativa de liberdade é superior a 12 anos, o prazo de prescrição é de 20 anos, antes de transitar em julgado a sentença final. Crimes com pena de menos de um ano de detenção estarão prescritos em três anos.

Caso o réu tenha até 21 anos ou mais de 70 anos, esses prazos caem pela metade, conforme o artigo 115 do Código Penal. É esse artigo que o autor do projeto ([PLS 54/2015](#)) em exame na CCJ, senador Otto Alencar (PSD-BA), quer revogar.

Protelação

O parlamentar considera que o nível de discernimento dos jovens e o aumento da expectativa de vida tornam essa regra sem justificativa. É também o que pensa o relator, senador Magno Malta (PR-ES).

“Os maiores de 18 anos são plenamente capazes, à semelhança do que acontece com a imputabilidade penal, que também é a partir dos 18 anos”, observa o relator.

Ao concordar também com o fim do benefício para maiores de 70 anos, Magno Malta argumenta que, em caso de o réu idoso ser portador de doença como o Mal de Alzheimer, por exemplo, essa condição será considerada na análise da culpabilidade e na definição da pena.

“A redução do prazo prescricional considerando a idade na data da sentença estimula a protelação dos processos penais por vários anos, na esperança de que o agente atinja essa idade e se aproveite da prescrição reduzida, aumentando a sensação de impunidade no seio social”, completa Magno Malta.

A proposta será votada em decisão terminativa na CCJ. Se aprovada e não houver recurso para votação do texto pelo Plenário, poderá seguir para a Câmara dos Deputados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

DEBATEDORES DEFENDEM REGRAS PARA DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

“Uma criança não pode ser ouvida dezenas de vezes, em um processo contínuo de tortura. Precisamos atualizar esses procedimentos”, disse a deputada Maria do Rosário, autora de projeto que trata do tema



Debatedores defenderam a criação de regras para os depoimentos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante comissão geral no Plenário da Câmara que debateu a violência contra mulheres e meninas e a cultura do estupro, nesta

quarta-feira (14).

A medida está prevista no [Projeto de Lei 3792/15](#), da deputada Maria do Rosário (PT-RS) e outros, que cria um sistema integral de atendimento a essas crianças e adolescentes, especialmente para as vítimas de violência sexual.

“Uma criança não pode ser ouvida dezenas de vezes, em um processo contínuo de tortura. Precisamos atualizar esses procedimentos”, disse Maria do Rosário.

A proposta também recebeu apoio da representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) Fabiana Gorenstein. Segundo ela, a Unicef ajudou a construir e apoia a proposta para garantir que crianças vítimas de violência tenham oitiva adequada. O projeto, que tramita em regime de urgência, será analisado por comissão especial e pelo Plenário.

Cultura de estupro

Também apoiadores do PL 3792/15, a subprocuradora-geral da República Déborah Duprat e o promotor de Justiça Thiago Pierobom denunciaram a existência de uma cultura

do estupro no Brasil e defenderam a mudança dessa cultura por meio de uma educação escolar que trate das relações entre homens e mulheres.

“A igualdade entre homens e mulheres deve ser tema nas escolas públicas”, apontou Pierobom. “Ainda vivemos em uma sociedade que acha que uma mulher que anda sozinha à noite ou que anda com roupas curtas está pedindo para ser estuprada”, completou.

Débora Duprat afirmou que a cultura brasileira condena a mulher ao espaço doméstico. “Os estupros se inserem na lógica de mulheres deslocadas do papel que os homens lhe colocaram. Elas estão na rua, em vez de na casa, e fora do espaço de recato”, explicou.

A subsecretária de Políticas para as Mulheres do Governo do Distrito Federal, Lúcia Bessa, criticou a responsabilização das vítimas pelas agressões sexuais sofridas. “O crime é culpa exclusiva do agressor sexual”, ressaltou.

Cultura da impunidade

Já a procuradora do Distrito Federal Beatriz Kicis de Sordi acredita que não existe cultura de estupro no Brasil, e que isso está sendo construído, por influência de organismos internacionais.

“O que existe no Brasil é cultura da impunidade”, disse a procuradora. Ela também criticou a educação de gênero nas escolas, afirmando que as crianças seriam sexualizadas.

Castração química

A fundadora e porta voz do Movimento Nas Ruas, Carla Zambelli Salgado, também negou a existência de cultura do estupro e pediu apoio ao [Projeto de Lei 5398/13](#), do deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), que estabelece a castração química como condição para o condenado por estupro voltar à vida em sociedade. “É um projeto que pode acabar efetivamente com a violência contra a mulher”, disse.

Tumulto

A representante do Coletivo Lésbico Coturno de Vênus Ana Cláudia Macedo, por sua vez, denunciou a cultura do estupro “corretivo” cometido contra lésbicas.

Segundo ela, lésbicas são estupradas, inclusive por membros da família e conhecidos, sob a alegação de que “precisam aprender a gostar de homem”. Sem citar nomes, ela criticou ainda parlamentares que fazem apologia ao estupro e defendeu a cassação do mandato deles. O deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ) protestou durante a fala da debatedora.

Um tumulto envolvendo o parlamentar fluminense ocorreu novamente quando a vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no DF (OAB-DF), Daniela Teixeira, defendeu a condenação de Bolsonaro pelo Supremo Tribunal Federal por apologia do estupro.

Números

Em discurso lido por Maria do Rosário, o presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia, destacou que todos os dias 13 mulheres são assassinadas no Brasil.

Ele ressaltou a importância da Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)), da Lei do Feminicídio ([Lei 13.104/15](#)) e do Disque 180, para denúncia de situações de violência contra a mulher.

Já a superintendente de Políticas para as Mulheres da Prefeitura de Salvador, Mônica Passos, ressaltou que as mulheres negras são as vítimas principais da violência.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

SEGURANÇA REJEITA TORNAR CRIME DIVULGAÇÃO DE DELAÇÃO PREMIADA

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado rejeitou proposta que pretendia criminalizar a divulgação dos depoimentos tomados em acordos de delação premiada. Foi rejeitado o



[Projeto de Lei 4372/16](#), do deputado Wadiah Damous (PT-RJ).

Segundo Damous, o objetivo do projeto é proteger a honra e a intimidade de pessoas sobre as quais ainda não pesam acusações formais. O texto também pretendia alterar a lei da delação premiada ([Lei 12.850/13](#)) para proibir que presos pudessem firmar acordos de contribuição com a Justiça.

Na opinião do autor, ao assegurar liberdade a quem firma acordo de delação premiada, o texto preserva o caráter voluntário da delação, evitando o uso da prisão cautelar como instrumento de pressão psicológica.

Relator na comissão, o deputado Delegado Edson Moreira (PR-MG) defendeu a rejeição do projeto. Ele argumentou que a voluntariedade – necessária para a validade da colaboração premiada – diz respeito à liberdade psíquica do colaborador e não a sua liberdade de locomoção.

“A prisão cautelar não tem qualquer relação com a colaboração premiada, seja porque não pode ser imposta como forma de pressionar uma colaboração, seja porque não pode ser revogada simplesmente porque houve a colaboração”, disse Moreira.

O relator ainda sustentou que, conforme a Constituição, a publicidade deve ser a regra, e o sigilo, a exceção. “A regra é que o interesse público pela divulgação dos atos jurisdicionais prevaleça sobre os interesses privados dos envolvidos”, completou.

Tramitação

A proposta será ainda analisada, conclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO APROVA ALTERAÇÃO EM CÓDIGO PENAL MILITAR EM RELAÇÃO A PENAS DE SEQUESTRO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou proposta que altera o Código Penal Militar ([Decreto-lei 1.001/69](#)) para aumentar a pena de reclusão e a prescrição para os crimes de sequestro; sequestro em meios de transporte; extorsão mediante sequestro; e cárcere privado. Pelo texto, a extinção da punibilidade (prescrição) desses crimes só ocorrerá após 30 anos.



A proposta está no [Projeto de Lei 4471/16](#), do deputado Alberto Fraga (DEM-DF). Relatora na comissão, a deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) defendeu o projeto. “No contexto nefasto de segurança pública em que vivemos hoje, as alterações legislativas aqui descritas são extremamente adequadas, oportunas e convenientes”, disse.

O autor argumenta que a aprovação do projeto equipara o tratamento entre civis e militares em relação às referidas condutas criminosas, modificando-se somente a jurisdição. No mesmo sentido, a relatora sustenta que se esses tipos penais já são condenáveis no âmbito civil, no campo militar são ainda mais condenáveis. “A atualização da legislação penal militar é interessante por conta de sua aplicabilidade a militares estaduais, que atuam diariamente nas atividades de segurança pública”, disse Carneiro.

São considerados crimes militares, em tempo de paz, todos os crimes previstos no Código Penal Militar que são definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

PROJETO TROCA “QUADRILHA” POR “ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA” NA LEI DA PRISÃO TEMPORÁRIA

Mudança adapta a lei ao Código Penal, que já adota a nomenclatura proposta

A Câmara dos Deputados analisa o [Projeto de Lei 5648/16](#), da deputada Josi Nunes (PMDB-TO), que substitui termo “quadrilha ou bando” pela expressão “associação criminosa” na lista de casos suscetíveis à prisão temporária.



A autora explica que a substituição é necessária para adaptar a lei sobre prisões temporárias ([7.960/89](#)) ao Código Penal (Decreto-lei 2.848/40), que já adota a nomenclatura proposta.

A deputada observa que hoje é mais fácil comprovar a existência de associação criminosa, que exige a participação de três ou mais pessoas, do que a de quadrilha ou bando, para os quais é necessária a presença de mais de três pessoas.

Tramitação

A proposta será analisada de forma conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

SEGURANÇA PÚBLICA APROVA CRIAÇÃO DE CENTROS PARA MONITORAR EXECUÇÃO DE PENAS

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o [Projeto de Lei 2696/15](#), que prevê a criação de centros de monitoramento e acompanhamento da execução de penas e medidas alternativas.

A proposta é de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário que funcionou na Câmara no ano passado.

Pelo texto, os centros contarão com parceiros públicos e privados, a fim de oferecer vagas e serviços necessários à estruturação, ao monitoramento e à fiscalização do cumprimento das penas de prisão e de medidas alternativas.



A equipe multidisciplinar terá psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, entre outros profissionais. A execução das penas e de medidas alternativas à prisão se dará, conforme o projeto, de forma articulada, com a implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, ensino, profissionalização e geração de emprego e renda.

Para o relator, deputado Cabo Sabino (PR-CE), a medida “diminui a sensação de impunidade ou de que as penas impostas pela Justiça não são devidamente cumpridas”.

Também segundo ele, o texto contribui para o enfrentamento ao crime, “uma vez que busca garantir a efetividade do cumprimento das penas alternativas à prisão, o que pode diminuir a reincidência criminal”.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

SENADORES LAMENTAM RESULTADOS DE PESQUISA SOBRE ESTUPRO

Uma pesquisa do Instituto Datafolha divulgada nesta quarta-feira (21) mostra que 30% dos entrevistados concordam com a seguinte afirmação: “A mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada”. O percentual é ainda maior entre os idosos, adultos com mais de 35 anos e pessoas com baixa escolaridade. A senadora Ana Amélia (PP-RS) disse que ficou chocada com os dados e lamentou que muitas mulheres também concordem com a afirmação. O senador Cristovam Buarque (PPS-DF) também reagiu e considerou “uma aberração” culpar a mulher por ter sido vítima de estupro. Já a senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) lembrou que não basta aumentar as penas para os crimes de estupro. Segundo ela, é preciso mudar a cultura dos brasileiros. Acompanhe a repercussão da pesquisa na reportagem de Maurício de Santi, da Rádio Senado.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias.

FALTA PREPARO PARA REGISTRO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MOSTRA DEBATE NO SENADO

O debate realizado na terça-feira (20) no Senado, pelo Observatório da Mulher contra a Violência, revelou baixa notificação de casos de estupros e que órgãos públicos não estão preparados adequadamente para ouvir mulheres em situação de violência. Na audiência, foi destacado ainda aplicativo de celular para auxiliar mulheres em perigo. O Observatório foi criado pelo Senado para reunir informações sobre a violência contra a mulher em um único banco de dados.

Áudio - [Observatório debate obstáculos e iniciativas no combate à violência contra mulher](#)

[Debate identifica obstáculos para combate à violência contra a mulher](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias.

USO DE PROVAS ILÍCITAS E RESTRIÇÕES AO HABEAS CORPUS SÃO QUESTIONADOS EM DEBATE SOBRE CORRUPÇÃO

Enquanto alguns juristas veem retrocessos e cerceamento de garantias em proposta que estabelece medidas para conter corrupção, outros apontam para a possibilidade de agilizar processos e garantir punições; parlamentares também estão divididos



O uso de provas ilícitas quando obtidas de boa-fé e as restrições à concessão de habeas corpus foram as principais polêmicas de mais uma audiência pública da comissão especial destinada a analisar o projeto que

estabelece medidas contra a corrupção ([PL 4850/16](#)).

O projeto, conhecido como “Dez medidas contra a corrupção”, foi apresentado pelo Ministério Público ao Congresso com o apoio de 2 milhões de assinaturas. Alguns pontos da proposta, no entanto, têm sido muito criticados por juízes e advogados que vêm ameaças às garantias individuais previstas na Constituição.

As principais críticas estão relacionadas à concessão de habeas corpus, ao teste de integridade para servidores públicos e à validação de provas ilícitas em determinadas situações. O teste de integridade consiste em simular a oferta de propina para ver se o servidor público é honesto ou não.

Já o Ministério Público argumenta que as medidas previnem a ocorrência de crimes, agilizam as decisões judiciais e garantem a punição dos culpados. Parlamentares também estão divididos quanto às propostas.

O projeto criminaliza ainda o uso de caixa dois em campanhas eleitorais e o enriquecimento ilícito de servidores públicos, permite o confisco de bens de condenados por enriquecimento ilícito mesmo quando não há provas de que foi fruto de corrupção,

aumenta as penas de vários crimes ligados à corrupção e permite ao juiz não aceitar recursos que considerar apenas protelatórios.

Na audiência pública, o jurista Modesto Carvalhosa defendeu o projeto, que segundo ele, leva em conta o caráter internacional da corrupção. "Eu acho que esse projeto é irrepreensível no aspecto do seu objeto, da sua técnica e da sua experiência", disse.

Para Carvalhosa, as propostas agilizam os processos judiciais. Segundo ele, a morosidade da Justiça tem estimulado a corrupção. "Tivesse o processo penal sido respeitado pelos advogados dos grandes corruptos, e não me refiro aos negros e pobres que lotam as cadeias, mas aos grandes corruptos, a corrupção não teria sido estimulada. Temos um processo penal manipulado e a administração pública inerte em relação a seus funcionários", disse.

Recursos

Michelle Leite de Souza Santos, presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef), considerou algumas das medidas um retrocesso em relação aos direitos dos cidadãos. Uma delas é a permissão para que o juiz rejeite recursos quando achar que são apenas protelatórios e declare o trânsito em julgado do processo – ou seja, sem possibilidade de recursos.

"Podem ocorrer abusos em recursos, como de fato ocorrem no Processo Penal, mas rejeitar recursos e decretar o trânsito em julgado de ofício é preocupante porque é um prejuízo à defesa", disse.

O texto altera os códigos de processo Civil (Lei 13.105/15) e Penal (Decreto-lei 3.689/41) para fixar prazo de vista em julgamentos e certificar o trânsito em julgado do processo quando verificar que o recurso é só protelatório. O projeto também determina que o julgamento dos recursos extraordinário e especial em matéria criminal sejam simultâneos. A intenção é diminuir o tempo de tramitação do processo.

Continua:

[Debatedor aponta possibilidade de abusos na restrição ao uso do habeas corpus](#)

[Relator relativiza críticas ao uso de provas ilícitas e à restrição ao habeas corpus](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

REPRESENTANTE DO MP E ADVOGADO DIVERGEM SOBRE AVANÇOS DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Ministério Público informa que medidas contra corrupção são baseadas em tratados internacionais, mas advogado vê retrocesso

Em audiência pública realizada nesta terça-feira (20), o procurador regional da República e Secretário da Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, Vladimir Barros Aras, informou que o Brasil



é signatário de diversos acordos internacionais que inspiraram as dez medidas de combate à corrupção encaminhadas ao Congresso.

Durante debate realizado na [Comissão Especial](#) que analisa projeto de lei com medidas contra a corrupção ([PL 4850/16](#)), Aras citou principalmente, a convenção de Mérida da ONU, de luta global contra corrupção. Segundo o procurador, as dez medidas integram uma política normativa global elaborada por especialistas “a fim de que não haja impunidade, não haja espaços de proteção a indivíduos que procurem se refugiar em outros países, com suas pessoas fugindo para lá ou para cá ou com seus bens escondendo-os aqui ou escondendo-os lá”.

O procurador explicou que não se trata de cooperação internacional apenas para extradição ou captura de foragidos, mas também para recuperação de ativos. “A ideia é que, havendo uma harmonização das normas, tenhamos também condições de levar essas punições a termo sem que haja prejuízo ao interesse público”, afirmou.

Pacote anticorrupção

Já o advogado e conselheiro Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Gabriel Sampaio, lamentou que projetos do pacote anticorrupção encaminhado pela ex-presidente Dilma Rousseff no ano passado tenham sido abandonados em razão das dez medidas sugeridas pelo MP.

Ele avalia que essas propostas eram baseadas em direitos e garantias fundamentais e foram discutidas por diversos setores desde 2003. Para Sampaio, o País vive um momento de ruptura constitucional e de retrocessos na garantia de direitos.

Para ele, é importante observar a coerência nos avanços previstos no projeto enviado pelo Ministério Público em relação aos marcos constitucionais, aos direitos e garantias fundamentais, e o quanto esses avanços poderiam sensibilizar a atuação jurídica cotidiana.

“A perspectiva de se debater a flexibilização de uma prova nula, por exemplo, é algo que traz um ambiente de insegurança. Nós retornamos debates que são anteriores ao período medieval, quando pessoas pelos seus estigmas eram inclusive torturadas para que fins legítimos para sociedade da época fossem obtidos”, criticou Sampaio.

Votação

O parecer ao projeto com medidas de combate à corrupção deve ser apresentado no final de outubro para que a matéria seja votada na Comissão na primeira semana de novembro. A intenção dos deputados é votar a proposta em Plenário até o fim de novembro.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PROJETO BUSCA DIFICULTAR PRESCRIÇÃO DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO



A Câmara dos Deputados analisa projeto que busca evitar a prescrição de crimes de lavagem de dinheiro a partir da correção de um conflito na lei sobre o assunto ([Lei 9.613/98](#)) referente ao comparecimento pessoal do acusado perante o juiz.

Hoje, a Lei de Lavagem de Dinheiro manda não aplicar a esse tipo de crime o artigo 366 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/41), segundo o qual o não comparecimento do acusado leva à suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o juiz decretar inclusive a prisão preventiva. De acordo com as regras vigentes, o processado por lavagem de dinheiro que não comparecer nem constituir advogado deverá ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de advogado pelo juiz.

Ocorre que a mesma Lei de Lavagem de Dinheiro traz, em outro item, determinação de aplicação das medidas do artigo 366 do Código. “Isso torna artigos de uma mesma lei conflitantes, numa clara falha de elaboração legislativa, que deve ser corrigida. Esse defeito vem provocando atuações maliciosas de advogados de criminosos”, afirma o deputado Alberto Fraga (DEM-DF). Para sanar o problema, Fraga apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4837/16.

A proposta revoga o item da Lei de Lavagem de Dinheiro que permite a prescrição do processo. Além disso, prevê que, quando o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos e valores dos acusados nos casos em que houver indícios suficientes de infração penal, nenhuma restituição ao acusado será conhecida sem que este, ainda que citado por edital, não compareça em juízo nem constitua advogado.

Íntegra da proposta:

[PL-4837/2016](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONDENADO DEVE AGUARDAR EM PRISÃO DOMICILIAR VAGA EM REGIME SEMIABERTO

Com base na Súmula Vinculante (SV) 56, o decano do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello, concedeu liminar em Reclamação (RCL 24951) para garantir a um condenado, beneficiado por progressão de regime, o direito de aguardar em prisão domiciliar o surgimento de vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

O sentenciado, autor da reclamação, obteve o direito de progredir do regime fechado para o semiaberto. Contudo, informa nos autos que permanece indevidamente encarcerado em estabelecimento unicamente compatível com o regime fechado, e pediu a concessão de liminar para que seja concedida prisão domiciliar, aplicando ao caso o que diz a Súmula Vinculante 56 do STF, segundo a qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.

Ao conceder a liminar, o ministro entendeu que a situação posta nos autos configura inadmissível excesso de execução, circunstância vedada pelo artigo 185 da Lei de Execução Penal (LEP), e traduz frontal transgressão ao comando contido na SV 56/STF. “Não tem sentido impor ao sentenciado, a quem se reconheceu, jurisdicionalmente, o direito subjetivo à progressão para regime mais favorável, a submissão a regime mais gravoso, sob o fundamento de que inexistem vagas em estabelecimentos penais adequados”, salientou o decano. O ministro Celso de Mello ressaltou que este fato resulta de conduta inteiramente imputável ao Estado, que deixa de adotar as medidas necessárias ao adimplemento de um dever básico estabelecido na própria LEP.

O juízo da Vara das Execuções Criminais de Osasco (SP) reconheceu que o reclamante preenche as condições subjetivas e objetivas necessárias ao ingresso imediato no regime penal semiaberto, explicou o ministro, “não se revelando aceitável que, por crônicas deficiências estruturais do sistema penitenciário ou por incapacidade de o Estado prover recursos materiais que viabilizem a implementação das determinações impostas pela Lei

de Execução Penal – que constitui exclusiva obrigação do Poder Público –, venha a ser frustrado o exercício de direitos subjetivos que lhe são conferidos pelo ordenamento positivo, como, por exemplo, o de ingressar, desde logo, quando assim ordenado pelo Juízo das Execuções Penais (como sucede no caso), no regime penal semiaberto”.

Assim, por considerar que o reclamante tem o direito de cumprir a pena no regime que lhe foi assegurado pelo juízo de Execuções Penais, não podendo ser submetido a regime mais gravoso, o ministro concedeu a liminar para que, até o final do julgamento da reclamação, o condenado aguarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

RCL – 24951 – Acesse [aqui](#) a íntegra da Decisão

LIMINAR IMPEDE CUMPRIMENTO INICIAL DE PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Reclamação (RCL) 24892 para determinar a manutenção em prisão domiciliar de um condenado ao regime semiaberto que, por falta de vagas, cumpria pena em regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Presidente Prudente (SP). O ministro constatou que a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso viola a Súmula Vinculante (SV) 56 do STF.

De acordo com os autos, o reclamante foi condenado, por receptação (artigo 180, parágrafo 1º, do Código Penal), à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Porém, em razão da ausência de vagas, a pena começou a ser executada em regime fechado. O sentenciado requereu ao juízo da 2ª Vara Criminal de Presidente Prudente sua colocação em prisão domiciliar. Contudo, o pedido não foi apreciado, sob o fundamento de que a competência para a sua análise seria do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

Em análise preliminar do caso, o ministro Barroso identificou a plausibilidade do direito no caso, pois caberia ao juízo da Vara Criminal apreciar o pedido de colocação em prisão domiciliar enquanto não houvesse vaga no estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto. “Não pode o magistrado se negar a decidir questão cuja não apreciação implica constrangimento ilegal, ao fundamento de que tal análise caberia a órgão administrativo. Ao quedar-se inerte, a autoridade reclamada permite que o

reclamante cumpra pena em regime mais gravoso do que o determinado na sentença, o que é vedado pela SV 56”, argumenta.

O relator observa que o Recurso Extraordinário (RE) 641320, cuja tese serve de base à aplicação da SV 56, prevê expressamente a possibilidade de o juiz da execução penal, na falta de estabelecimento adequado, determinar a colocação do condenado em prisão domiciliar, especialmente no caso dos autos. O ministro salienta que essa medida é a mais adequada à situação concreta dos autos, especialmente porque o condenado já tem 63 anos de idade e o crime pelo qual foi sentenciado foi cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa. Segundo a decisão, caso surja vaga no regime semiaberto antes do julgamento final da ação, o sentenciado deverá ser colocado nesse regime.

RCL - 24892 – Acesse [aqui](#) a íntegra da Decisão

PENA EM LOCAL COMPATÍVEL COM REGIME SEMIABERTO AFASTA APLICAÇÃO DA SV 56

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido liminar de aplicação da [Súmula Vinculante \(SV\) 56](#) no processo em que uma sentenciada pedia transferência para o regime aberto ou para o domiciliar até que a abertura de vaga no regime semiaberto, para o qual foi condenada. A súmula prevê que "a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso". O relator entendeu que, como não ficou comprovado nos autos que o local em que a sentenciada se encontra seja incompatível com o regime semiaberto, é inviável a concessão da transferência.

No caso dos autos, a defesa relata que a condenada foi sentenciada para cumprimento de pena no regime semiaberto, sendo recolhida, no entanto, ao Presídio Feminino de Florianópolis (SC) por falta de vagas em estabelecimento adequado. Informa ter requerido ao juízo da Vara de Execuções Penais a concessão de prisão domiciliar até o surgimento de vaga. O magistrado indeferiu o pedido, mas determinou ao Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina sua transferência para estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto no prazo de 60 dias.

A condenada sustenta que as medidas determinadas pelo juízo da execução não foram adotadas e que, como permanece cumprindo pena em regime mais gravoso do que o determinado na sentença, pede a transferência para o regime aberto ou para prisão domiciliar alegando contrariedade à Súmula Vinculante 56. O pedido foi feito por meio de Reclamação (RCL 25054), instrumento utilizado para preservar ou garantir a autoridade das decisões do STF perante os demais tribunais.

O ministro ressalta que o enunciado da súmula tem como objetivo evitar o cumprimento de pena em regime mais gravoso do que o determinado em sentença, seja por inexistência de vagas ou por outras condições específicas. Ele salienta que, para evitar que, por este motivo, a execução penal ocorra fora dos parâmetros fixados pelo magistrado, a SV admite que sejam adotadas soluções previstas no Recurso Extraordinário (RE) 641320, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, entre as quais a saída antecipada, monitorada eletronicamente, se a condenação for ao regime semiaberto, ou a imposição de penas alternativas ou estudo, caso a condenação seja para o regime aberto.

O relator observa que, para que isso ocorra, é necessária a criação do Cadastro Nacional de Presos com informações a respeito dos sentenciados, que formariam uma espécie de fila, permitindo identificar quais estão mais próximos de satisfazer o requisito objetivo para progressão de regime (cumprimento de pelo menos um sexto da pena no regime anterior). Ele destaca também a necessidade de construções de centrais pelo poder público para o monitoramento de sentenciados que tiverem concedida a liberdade vigiada.

Para o ministro Barroso, a melhor solução, entre as propostas para viabilizar aplicação da Súmula Vinculante 56, deve levar em conta as peculiaridades do caso concreto, aproximando-se de uma pena que seja suficiente para a prevenção e reprovação do delito, conforme preceitua o artigo 59 do Código Penal. “Abre-se, assim, margem para a adoção de soluções criativas pelo juiz da execução penal, o qual, por ter o conhecimento dos fatos pertinentes ao cumprimento da pena, pode aplicar a medida mais adequada ao caso sob sua análise”, diz o ministro.

Ao indeferir o pedido na RCL 25054, o ministro explicou que, embora a condenada tenha sido sentenciada ao regime semiaberto e esteja cumprindo pena na Penitenciária de Florianópolis, o Departamento de Administração Prisional informou que o ambiente em que a pena está sendo cumprida possui melhores condições de ventilação que os demais; que, apesar de não permanecer aberto durante todo o dia, é permitido às detentas banho de sol diário e que a condenada possui trabalho interno e o alojamento é seguro.

No entendimento do relator, a partir da análise preliminar dos elementos constantes dos autos, não existe plausibilidade do direito da sentenciada, pois o RE 641320 permite que a pena em regime semiaberto seja executada em locais diversos da colônia agrícola, vedando-se apenas a sua execução no mesmo ambiente em que cumprem pena os condenados ao regime fechado. “No presente caso, não restou evidente que o local em que acautelada a reclamante não ofereça as condições que seriam a ela oferecidas no regime semiaberto”, concluiu o relator ao indeferir a liminar.

Rcl 25054 – Acesse [aqui](#)

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL E OBRIGATORIEDADE

O incidente de insanidade mental é prova pericial constituída em favor da defesa. Logo, não é possível determiná-lo compulsoriamente na hipótese em que a defesa se oponha à sua realização.

Essa é a conclusão da Segunda Turma ao conceder a ordem em “habeas corpus” que discutiu a legitimidade de decisão judicial que deferira pedido formulado pelo Ministério Público Militar determinando a instauração de incidente de insanidade mental, com fundamento no art. 156 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), a ser realizado por peritos médicos de hospital castrense.

A Segunda Turma afirmou que o Código Penal Militar (CPM) e o Código Penal (CP) teriam adotado o critério biopsicológico para a análise da inimputabilidade do acusado. Assim, a circunstância de o agente ter doença mental provisória ou definitiva, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (critério biológico), não seria suficiente para ele ser considerado penalmente inimputável, sem análise específica dessa condição para aplicação da legislação penal.

Havendo dúvida sobre a imputabilidade, seria indispensável que, por meio de procedimento médico, se verificasse que, ao tempo da ação ou da omissão, o agente era totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (critério psicológico).

Contudo, no caso em comento, a defesa não solicitara a realização do mencionado exame. Tendo isso em conta, o Colegiado asseverou que o paciente não estaria obrigado a se submeter a esse exame. HC 133.078/RJ, Rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 6-9-2016.

HC N. 127.288-SP. RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ART. 288 DO CP (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 12.720/2012). FRAUDE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 90 DA LEI 8.666/1993. CORRUPÇÃO PASSIVA. ART. 317, § 1º, DO CP. EXTINÇÃO PREMATURA DA AÇÃO PENAL. QUESTÕES DE MÉRITO QUE DEVEM SER DECIDIDAS PELO JUIZ NATURAL DA CAUSA. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a extinção da ação penal de forma prematura, via habeas corpus, somente se dá em hipóteses excepcionais, quando patentemente demonstrada (a) a atipicidade da conduta; (b) a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas; ou (c) a presença de causa extintiva da punibilidade.

2. A denúncia descreve de forma individualizada e objetiva as condutas atribuídas à paciente, correlacionando-as aos tipos penais em questão (art. 288, na redação originária, e art. 317, §1º, do CP e art. 90 da Lei 8.666/1993). Revela a existência de grupo de pessoas associadas e organizadas para a prática de fraudes licitatórias e corrupção passiva, com a indicação detalhada do modus operandi empregado na empreitada criminosa. As ações nela descritas possuem relevo para a esfera penal.

3. Avançar nas alegações postas na impetração, sobre a carência de provas concretas acerca da prática dos crimes narrados, revela-se inviável nesta ação constitucional, por pressuporem o revolvimento dos fatos e provas da causa.

4. O desmembramento do processo, como consectário do excessivo número de acusados, para imprimir maior celeridade processual, encontra respaldo no art. 80 do Código de Processo Penal. Precedentes. A reversão desse entendimento, com a posterior reunião dos processos, implicou a superação dessas questões, de modo que não há como avançar no exame da vulneração da paridade de armas e da ampla defesa quanto aos atos processuais realizados no período em que os autos permaneceram desmembrados, já que, sobre essa matéria específica, o STJ não se pronunciou. 5. Ordem denegada.

HC N. 135.248-BA. RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. RÁDIO CLANDESTINA. POTENCIAL LESIVO ATESTADO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCABÍVEL REEXAME DE PROVA. ORDEM DENEGADA.

1. Não se pode perceber a tipicidade penal como o trivial exercício de adequação do fato concreto à norma abstrata. Além da correspondência formal, para a configuração da tipicidade, necessária a análise materialmente valorativa das circunstâncias do caso concreto para verificar-se a ocorrência de lesão grave, contundente e penalmente relevante do bem jurídico tutelado.

2. Na espécie vertente, a análise dos documentos trazidos com o pedido e dos argumentos articulados na inicial demonstra a inexistência dos requisitos essenciais à incidência desse princípio, sendo determinante para o deslinde de controvérsia como a dos autos o relevo do bem jurídico tutelado na situação cuidada.

3. Embora haja precedentes deste Supremo Tribunal no sentido da aplicação do princípio da insignificância aos crimes de rádio clandestina, naqueles julgados foram debatidas situações nas quais a inexistência de lesividade estava comprovada pelas autoridades competentes, diferente do que se tem na espécie em exame. É incontroverso nestes autos que, embora a potência do transmissor utilizado pelo Paciente seja de 25W, o potencial lesivo está demonstrado.

4. Para prosperar a pretensão da Impetrante de incidência do princípio da insignificância na espécie, necessário reexaminar fatos e provas dos autos para afastar-se a premissa do potencial lesivo da aparelhagem apreendida com o Paciente.

5. Ordem denegada.

SUPREMO CONCEDE LIBERDADE A CONDENADA SEM DEFESA

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar em Habeas Corpus (HC) 136658 para L.V.S.T., condenada por tráfico de entorpecente apesar de seu único advogado constituído ter falecido meses antes do julgamento realizado pelo

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Segundo o ministro, a medida cautelar é justificada diante do injusto constrangimento à liberdade de locomoção física evidenciado nos autos.

No julgamento em que a acusada não teve assegurado o seu direito de defesa, por meio da sustentação oral de advogado, o TJ-SP deu provimento a recurso do Ministério Público (MP) e a condenou a 5 anos e 10 meses de reclusão em regime inicial fechado. Segundo informações do processo, o TJ-SP publicou a pauta do julgamento desse recurso “quase 13 meses após o falecimento do único advogado constituído pela paciente”. Após a decisão colegiada, a intimação do acórdão condenatório também foi realizada em nome do advogado falecido, o que resultou no trânsito em julgado do processo e consequente execução da pena privativa de liberdade.

Conforme explica o ministro Celso de Mello, “em razão do falecimento de seu único patrono em momento que precedeu a própria publicação da pauta de julgamento do recurso deduzido pelo Ministério Público, a ora paciente ficou sem defesa técnica e, em virtude de tal situação excepcional, não pôde exercer, por intermédio de advogado legalmente habilitado, a sustentação oral de suas razões contrárias à pretensão recursal do parquet [Ministério Público]”. Para ele, o ato de sustentação oral compõe “o estatuto constitucional do direito de defesa, de tal modo que a indevida supressão dessa prerrogativa jurídica (ou injusto obstáculo a ela oposto) pode afetar, gravemente, um dos direitos básicos de que o acusado – qualquer acusado – é titular, por efeito de expressa determinação constitucional”. Em sua decisão, o ministro frisa que esse entendimento se apoia em diversos julgamentos proferidos pelo Supremo.

O ministro Celso de Mello acrescenta ainda que, apesar de o habeas corpus ter sido impetrado contra decisão liminar de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que resultaria na aplicação da Súmula 691 e consequente não conhecimento do HC, o caso concreto é de superação do enunciado. Ele lembra que a Segunda Turma do Supremo tem concedido habeas corpus nos casos em que fica evidente a “situação caracterizadora de injusto gravame ao ‘status libertatis’ do paciente”.

Leia a [íntegra da decisão](#) do ministro Celso de Mello.

**RELATOR VOTA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA AFASTAR EXECUÇÃO DA PENA
ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou nesta quinta-feira (1º) o julgamento de medida cautelar nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44. Único a votar na sessão de hoje, o ministro Marco Aurélio, relator das duas ações, reconheceu a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP). O ministro votou no sentido de determinar a suspensão de execução provisória da pena que não tenha transitado em julgado e, ainda, pela libertação dos réus que tenham sido presos por causa do desprovimento de apelação e tenham recorrido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com exceção aos casos enquadráveis no artigo 312 do CPP, que trata da prisão preventiva.

No entendimento do relator, ([leia a íntegra do voto](#)) não há dúvida de que o artigo 283 do CPP se harmoniza ao princípio constitucional da não culpabilidade, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, inciso LVII). Segundo ele, a literalidade do preceito não deixa margem para dúvidas de que a constatação da culpa só ocorre com o julgamento em última instância.

“O dispositivo não abre campo a controvérsias semânticas. A Carta Federal consagrou a excepcionalidade da custódia no sistema penal brasileiro, sobretudo no tocante à supressão da liberdade anterior ao trânsito em julgado da decisão condenatória. A regra é apurar para, em execução de título judicial condenatório precluso na via da recorribilidade, prender”, argumenta.

A prisão antes do trânsito em julgado, explica o ministro, é uma exceção que ocorre apenas nos casos previstos no artigo 312 do CPP, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Para o relator, ao se admitir a prisão após decisão de segunda instância ocorre uma inversão da ordem natural do processo criminal no qual é necessário primeiro que haja a formação da culpa para só depois prender.

O ministro salientou que o artigo 283 do CPP, alterado pela Lei 12.453/2011, apenas concretiza, no campo do processo, a garantia constitucional explícita da não culpabilidade, adequando-se à compreensão então assentada pelo próprio STF. Segundo ele, a partir da

decisão no HC 126292 o entendimento do Tribunal reverteu a compreensão da garantia que embasou a própria reforma do CPP.

“Revela-se quadro lamentável, no qual o legislador alinhou-se ao Diploma Básico, enquanto este Tribunal dele afastou-se. Descabe, em face da univocidade do preceito, manejar argumentos metajurídicos, a servirem à subversão de garantia constitucional cujos contornos não deveriam ser ponderados, mas, sim, assegurados pelo Supremo, enquanto última trincheira da cidadania”, sustentou.

O ministro observou que o pressuposto da execução provisória é a possibilidade de retorno ao estágio anterior, caso reformado o título. No campo patrimonial, por exemplo, uma tutela antecipada pode ser revertida de forma que a situação retorne ao estágio anterior, mas o mesmo não ocorre na execução provisória da pena.

“Indaga-se: perdida a liberdade, vindo o título condenatório e provisório – porque ainda sujeito a modificação por meio de recurso – a ser alterado, transmudando-se condenação em absolvição, a liberdade será devolvida ao cidadão? Àquele que surge como inocente? A resposta, presidente, é negativa”, salientou.

O ministro destacou que o alto grau de reversão das sentenças penais condenatórias no âmbito do Superior Tribunal de Justiça demonstra a necessidade de se esperar o trânsito em julgado para iniciar a execução da pena. Ele argumentou que, segundo dados do Relatório Estatístico do STJ, a taxa média de sucesso dos recursos especiais em matéria criminal variou, no período de 2008 a 2015, entre 29,30% e 49,31%.

Salientou ainda que números apresentados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo apontam que, em fevereiro de 2015, 54% dos recursos especiais interpostos pela instituição foram ao menos parcialmente providos pelo STJ. Em março daquele ano, a taxa de êxito alcançou 65%. Os mesmos índices são em relação aos pedidos de habeas corpus, na razão de 48% em 2015 e de 49% até abril de 2016.

ADC 43 – Acesse [aqui](#)

ADC 44 – Acesse [aqui](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE CRIME DE ROUBO

Os ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovaram nesta quarta-feira (14) uma súmula conceituando o crime de roubo em situações nas quais a posse do objeto roubado foi mantida por pouco tempo.

O enunciado aprovado é a Súmula 582, oriunda do projeto 1.114, que teve por base um recurso julgado sob o rito dos repetitivos. O projeto de súmula foi relatado pelo ministro Sebastião Reis Júnior.

O texto aprovado diz o seguinte:

“Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.”

Segundo os ministros da seção, a definição auxilia os magistrados no julgamento de casos em que se discute o crime de roubo consumado e a tentativa de roubo, já que as penas são diferentes em cada caso. Nos casos analisados para a definição da súmula, os ministros definiram que o crime é consumado.

A tese foi definida inicialmente no julgamento do REsp 1.499.050, sob o rito dos repetitivos, em novembro de 2015.

REsp 1499050 – Acesse [aqui](#) a íntegra da Decisão

REsp 1440149 – Acesse [aqui](#) a Ementa

REsp 1351255 – Acesse [aqui](#) a Ementa

JURISPRUDÊNCIA CONTRIBUI PARA INIBIR CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL INFANTIL

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem caminhado no sentido de desestimular e combater quaisquer práticas ofensivas à dignidade sexual de crianças e adolescentes, dando a adequada responsabilização penal aos autores de delitos sexuais.

Recentes julgados interpretam de forma bastante abrangente a expressão “praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos” para caracterizar a consumação do crime denominado estupro de vulnerável, previsto no [artigo 217-A](#), caput, do Código Penal (CP).

Já é pacífico no âmbito do tribunal o entendimento de que, para a configuração do estupro de vulnerável, basta que a intenção do agente seja a satisfação sexual e que estejam presentes os elementos previstos naquele dispositivo, “objetivando a reprimenda ali contida a proteção da liberdade, da dignidade e do desenvolvimento sexual”, conforme aponta o ministro Gurgel de Faria.

Para ele, isso significa que o delito se consuma “com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, incluindo toda ação atentatória contra o pudor praticada com o propósito lascivo, seja sucedâneo da conjunção carnal ou não”.

Contato físico

Ao fazer considerações acerca da caracterização do ato libidinoso referido nos [artigos 213](#) e 217-A do CP, o professor de direito penal Rogério Sanches Cunha mencionou que a maioria da doutrina orienta que não há necessidade de contato físico entre o autor e a vítima, “cometendo o crime o agente que, para satisfazer a sua lascívia, ordena que a vítima explore seu próprio corpo (masturbando-se), somente para contemplação” (Manual de Direito Penal: Parte Especial, 8ª edição).

Seguindo essa linha de pensamento, em julgamento de agosto deste ano, a Quinta Turma considerou ser dispensável qualquer tipo de contato físico para caracterizar o delito de estupro de vulnerável. No caso analisado pelo colegiado, uma criança de dez anos foi levada a motel e, mediante pagamento, induzida a tirar a roupa na frente de um homem.

Em concordância com o voto do relator, ministro Joel Ilan Paciornik, o colegiado considerou que “a dignidade sexual não se ofende somente com lesões de natureza física”, sendo, portanto, “irrelevante que haja contato físico entre ofensor e ofendido para a consumação do crime”.

Presunção de violência

Em agosto de 2015, a Terceira Seção, em julgamento de recurso representativo de controvérsia, sedimentou jurisprudência pela presunção absoluta da violência em casos da prática de conjunção carnal ou de ato libidinoso diverso com pessoa menor de 14 anos. Naquela época, já havia vários julgados no sentido de que o consentimento da vítima, a ausência de violência real e de grave ameaça não bastam para absolver o acusado.

De acordo com o relator do repetitivo, ministro Rogerio Schietti Cruz, os fundamentos utilizados pelo tribunal de segundo grau para absolver o acusado seguiram um padrão de comportamento “patriarcal e sexista”, comumente observado em processos por crimes dessa natureza, “nos quais o julgamento recai inicialmente sobre a vítima da ação delitiva, para, somente a partir daí, julgar-se o réu”.

Ao proferir seu voto, o ministro fez uma reflexão sobre a história das ideias penais e das opções de política criminal que deram origem às sucessivas normatizações do direito penal brasileiro. Com base nesse estudo, ele concluiu que “não mais se tolera a provocada e precoce iniciação sexual de crianças e adolescentes por adultos que se valem da imaturidade da pessoa ainda em formação física e psíquica para satisfazer seus desejos sexuais”.

Ele se mostrou otimista ao afirmar que evoluímos, pouco a pouco, “de um Estado ausente e de um direito penal indiferente à proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes para uma política social e criminal de redobrada preocupação com o saudável crescimento físico, mental e emocional do componente infanto-juvenil de nossa população”. Preocupação que, em seu entendimento, passou a ser compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família, “com inúmeros reflexos na dogmática penal”.

Contravenção penal

O ato de passar a mão por cima da roupa de menor, nos seios e nas pernas, e de deixar o órgão genital à mostra é suficiente para condenar alguém à pena de 8 a 15 anos de reclusão. Essa foi a conclusão da Quinta Turma, em julgamento deste mês. Os ministros, em decisão unânime, afastaram a desclassificação do crime de estupro de vulnerável para a contravenção penal prevista no [artigo 65](#) do Decreto-Lei 3.688/41.

Na ocasião, o ministro Felix Fischer explicou a diferença entre o crime de estupro de vulnerável e a contravenção penal que foi aplicada ao caso pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Na contravenção do artigo 65, disse o ministro, o direito protegido é a tranquilidade pessoal, violada por atos que, embora reprováveis, não são considerados graves. Nesse caso, ele explicou que o objetivo do agente é aborrecer, atormentar, irritar.

“O estupro de vulnerável, por sua vez, é mais abrangente; visa o resguardo, em sentido amplo, da integridade moral e sexual dos menores de 14 anos, cuja capacidade de discernimento, no que diz respeito ao exercício de sua sexualidade, é reduzida”, afirmou Fischer. Para ele, a conduta de que trata esse tipo penal evidencia um comportamento de natureza grave.

Desclassificação

Precedente semelhante da Sexta Turma também refutou a desclassificação do crime de estupro de vulnerável para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, prevista no [artigo 61](#) da Lei de Contravenções Penais. No caso, um professor foi condenado em primeira instância a 39 anos de reclusão porque teria apertado a genitália de quatro alunas, com oito e nove anos de idade, dentro da sala de aula.

Por considerar os atos do professor como de menor gravidade, o Tribunal de Justiça de Sergipe afastou a condenação sob o fundamento de que as “ações se deram sobre a roupa e de forma ligeira, não havendo prova de qualquer contato físico direto, nem a prática de outro ato mais grave”.

Contudo, em concordância com a sentença, o STJ deu provimento ao recurso especial do Ministério Público estadual para condenar o acusado como incurso no artigo 217-A do CP.

“Efetivamente, considerar como ato libidinoso diverso da conjunção carnal somente as hipóteses em que há introdução do membro viril nas cavidades oral ou anal da vítima não corresponde ao entendimento do legislador, tampouco ao da doutrina e da jurisprudência acerca do tema”, defendeu o ministro Rogério Schietti, relator.

Proteção integral

Schietti ressaltou a proteção integral à criança e ao adolescente ao mencionar o artigo 34, inciso “b”, da [Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança](#), aprovada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi internalizada no ordenamento jurídico nacional.

De acordo com o texto, os Estados se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual e, para isso, tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir sua exploração na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais.

Os números dos processos não são divulgados em razão de sigilo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

HOMOLOGAÇÃO DE FALTA GRAVE APÓS DECRETO PRESIDENCIAL NÃO IMPEDE VEDAÇÃO DE INDULTO E COMUTAÇÃO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os benefícios do indulto natalino e da comutação de penas, previstos todo ano em decreto do presidente da República, não podem ser concedidos a presos que praticaram falta grave nos 12 meses anteriores à publicação do decreto, ainda que a homologação da falta pelo juiz só tenha ocorrido após essa data.

Com a decisão, tomada em embargos de divergência, a Terceira Seção uniformizou o entendimento do tribunal sobre o assunto, que vinha sendo objeto de posições conflitantes entre a Quinta e a Sexta Turma, encarregadas de matéria penal.

A vedação do benefício aos autores de falta grave nos 12 meses anteriores é uma previsão do próprio decreto presidencial, mas a dúvida dizia respeito à data da homologação da falta pelo juízo da execução penal. Para uma corrente do STJ, apenas as faltas homologadas nos 12 meses anteriores ao decreto impediam a concessão do benefício. Para a outra, a data da homologação era irrelevante.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) apresentou os embargos de divergência contra [decisão da Sexta Turma](#), que reconheceu o direito à comutação de pena prevista no [Decreto 8.172/13](#) em favor de um preso que fugiu em 9 de dezembro de 2013 e foi recapturado em março de 2014.

A comutação foi concedida com o argumento de que a homologação da falta grave, em 25 de março de 2014, foi posterior à publicação do Decreto 8.172, em 24 de dezembro de 2013. O prazo de 12 meses está previsto no [artigo 5º do decreto](#).

Duas posições

Para o ministro relator dos embargos de divergência, Felix Fischer, o MPRS tem razão quanto à existência de decisões conflitantes. Segundo ele, o acórdão apontado pelo MPRS como exemplo dessa divergência ([REsp 1.478.459](#)), da Quinta Turma, “firmou posicionamento de ser prescindível que a homologação da falta grave ocorra dentro do prazo de 12 meses, bastando que a falta tenha ocorrido neste interregno”.

O relator observou que a Quinta Turma tem entendimento há muito pacificado sobre o tema, enquanto na Sexta Turma, após vários julgados que oscilaram entre as duas posições, mais recentemente surgiu uma tendência de alinhamento com o outro colegiado.

Em seu voto, Felix Fischer afirmou que a posição da Quinta Turma está de acordo com o entendimento segundo o qual a homologação pelo juiz da execução penal é ato meramente declaratório, como ocorre no caso do deferimento da regressão de regime por falta grave, em que a data-base é a do fato, e não a da decisão que o reconhece, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

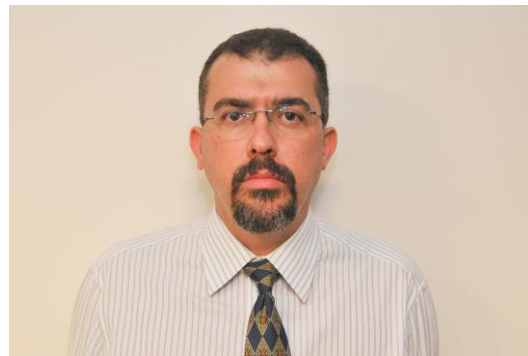
Fischer destacou ainda que o julgamento dos embargos de divergência evita futuras decisões conflitantes e que a consolidação da jurisprudência contribui para evitar que cheguem ao tribunal novos recursos questionando a mesma matéria.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A REGULAMENTAÇÃO DO USO DAS ALGEMAS NA EXECUÇÃO PENAL

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público
da Bahia e Professor de Direito Processual
Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro, o Decreto nº. 8.858/16, regulamentando o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal, que trata do uso das algemas no processo de execução da pena.

Segundo a norma legal, o emprego de algemas levará sempre em consideração o inciso III do caput do art. 1º e o inciso III do caput do art. 5º da Constituição Federal, que dispõem, respectivamente, sobre a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão ao tratamento desumano e degradante.

Também devem ser observados, doravante, a Resolução no. 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, as chamadas Regras de Bangkok, além do Pacto de San José da Costa Rica, que determina o tratamento humanitário dos presos e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade.

Assim, observadas tal normatividade, inclusive os referidos documentos internacionais, será "permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito", sendo expressamente vedado o seu emprego "em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada."

Nada obstante louvável a publicação do Decreto, impressiona o tempo que se levou para regulamentar o art. 199 da Lei de Execuções Penais, o que permitiu, com muita frequência, a exposição de presos provisórios ou definitivos, homens e mulheres, conduzidos sob algemas, independentemente de idade, sexo, condições físicas, etc.

Agora, além deste Decreto, temos o art. 284 do Código de Processo Penal que "não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso." Este dispositivo vem complementado pelo art. 292, que tem a seguinte redação: "Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas."

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA DIVINDADE SEM ALMA, HABITUALMENTE POSSUÍDA POR REIS, MAS ALÉM DA COMPREENSÃO KARDECISTA

Autor: Anderson Melo Fiusa Bastos – Servidor de carreira do Ministério Público do Estado da Bahia. Bacharel em Direito. Especialista em Direito Tributário. Professor de Direito Tributário e Consumidor na Faculdade de Tecnologia e Ciências em Feira de Santana. É autor e editor do Portal Observe Direito. Possui formação técnica em Design pelo CETEB. Fotógrafo de paisagens e objetos por paixão. Desenvolvedor de Cartões Jurídicos de Aprendizagem para o aplicativo ANKI.

*É melhor correr o risco de salvar um homem culpado do que condenar um inocente.
Voltaire*

RESUMO:

Este artigo trata dos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal perante aos direitos e garantias fundamentais estatuídos na Constituição Federal, principalmente no que tange à antecipação da execução da pena e a presunção de inocência. Aborda de maneira lúdica as decisões da Suprema Corte, sem relacionar-se com tons jocosos, buscando evidenciar o estreito relação do poder, quase que dividido, da Corte Constitucional e os elementos história dos monarcas franceses, bem como ao desenvolvimento da conquista de direitos ante os arbítrios estatais. Ao final, discute os perigos das decisões proferidas, sob o risco de retornar a tempos inquisitoriais e absolutistas, pondo por fim à própria democracia ainda em desenvolvimento.

Palavras-Chave: execução antecipada da pena; direitos fundamentais; presunção de inocência.

1. GÊNESIS

Haja luz! Em um plano de beleza indescritível e fartura incomensurável a onipotência declarou a um ser: A tudo tens direito, mas o conhecimento daquela fonte é subversivo, jamais beba daquele lugar, pois certamente morrerá. Seguiu o ser, cumprindo uma única regra, estabelecida por uma entidade divina posta, até que encontrou outrem, que ali chegara e começara a viver. Num átimo de tempo, um terceiro, ainda desconhecido, influenciou outrem a beber da fonte proibida, pois certamente não morreria. Assim foi feito e o conhecimento foi compartilhado com o primeiro ser que por ali perambulava.

Condenados! Os três. Piscou e julgou, timidamente se perguntou, pois a onipotência além de onisciente era onipresente. Mas e o julgamento? Não tem. Nada presume-se, tudo é. Inocente é culpado, pois é assim que deus quer. Onipotência nomeada.

Ave Caesar! Deus era humano e controlava Roma, não havia presunção de inocência, e sim execução sumária da pena. As provas, naquela época, se não fossem suficientes para inocentar o réu, condenado estaria. Logo ao lado, deuses germânicos prestavam seus juízos, o homem não interferia, famosas eram as ordálias, rituais em que o acusado realizava provas, como segurar uma pedra incandescente por um período de tempo, se obtivesse êxito, era porque deus o havia julgado inocente, assim, estaria absolvido.

Inquisição! Revertendo o sistema, uma jovem francesa, Joana D'arc, se junta ao exército e guerreia em prol de sua nação, famosa por supostamente ouvir vozes divinas é levada para os representantes de deus, acusada de heresia e, após dez sessões de julgamento, sem a presença da moça, chamam-na e concedem o direito de, dentre seus acusadores, escolher quem a defenderia. E na denominada idade das trevas, determinou-se: Culpada, queime-a!

Fez-se a luz! Passados períodos de domínio da igreja e prevalecente o absolutismo monárquico, intelectuais insistiam em propor um novo sistema baseado no antropocentrismo, cansados da marreta divina, o iluminismo propusera mais liberdade, igualdade e fraternidade. Menos Luís XIV, mais povo. E do espírito das leis, surge um ideal que dividiria o poder dos deuses, Montesquieu propõe o Legislativo, Executivo e Judiciário, ao invés de todo poder em uma única pessoa, ou deus, mesmo vivenciando uma época em que pensar divergente do rei era motivo de prisão.

Acesse [aqui](#) a ítegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

CONTRARRAZÕES - APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS

Aroldo Almeida Pereira – Promotor de Justiça

PARECER MINISTERIAL - ENUNCIADO CONCRIM Nº 15

Victor Freitas Leite Barros – Promotor de Justiça